



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reações Militares: A propósito da utilização das armas químicas na Síria em 2018

Évelin Araújo Medeiros

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2023



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reações Militares: A propósito da utilização das armas químicas na Síria em 2018

Évelin Araújo Medeiros

Orientadora: Doutora Maria Isabel Tavares

Dissertação de Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2023

Aos meus pais, por todo amor, suporte e por acreditar em mim.

RESUMO

O presente trabalho, em razão da evolução do Direito Internacional, visto que se reconhecem cada vez mais os valores fundamentais que consubstanciariam os princípios de ordem pública internacional contra os quais não poderiam se opor os sujeitos de Direito Internacional, trata da situação ocorrida na Síria em abril de 2018, onde os Estados Unidos, França e Reino Unido, sem autorização do Conselho de Segurança, lançaram um ataque aéreo circunscrito para infligir danos a estrutura de fabrico e armazenamento de Armas Químicas, que propiciam ataques indiscriminados, afetando civis e, desta forma, violando o princípio da distinção, fundamental no Direito Internacional Humanitário. O fato é que mesmo sem uma base jurídica adequada, a maioria dos Estados apoiaram, ou colocaram-se na posição de “compreensão”. Discute-se as implicações.

Palavras-chave: Reações Militares, Síria, Represálias Armadas, Intervenção Humanitária e Responsabilidade de Proteger

ABSTRACT

The present paper, due to the evolution of International Law, since the fundamental values that would embody the principles of international public order against which the actors of International Law could not oppose are increasingly recognized, analyze the situation that occurred in Syria in April 2018, where the United States, France and the United Kingdom could not be omened, without the authorization of the Security Council, launched a circumscribed air strike to inflict damage on the production and storage structure of Chemical Weapons, which provide indiscriminate attacks, affecting civilians and, in this way violating the principle of distinction, which is fundamental in international humanitarian law. The fact is that even without an adequate legal basis, most states supported, or put themselves in the position of "understanding" the strikes. The implications are discussed.

Keywords: Military Reactions, Syria, Armed Reprisals, Humanitarian Intervention and Responsibility to Protect

Sumário

Lista de siglas e abreviaturas	7
Introdução	8
1. Dos factos	8
1.1 Dos factos relativos ao uso de armas químicas	8
1.2 Dos factos com relação à reação militar.....	10
2. Reações militares.....	15
2.1 Represálias armadas e em salvaguarda de interesses coletivos	15
2.2 Intervenção humanitária e o caso do kosovo.....	21
2.3 Responsabilidade de proteger	30
3. Do caso em si.....	34
3.1 Violação grave de norma imperativa	34
3.2 Reações da comunidade internacional	39
Considerações finais.....	45
Referências bibliográficas	50

Lista de siglas e abreviaturas

Art.	artigo
CDI	Comissão de Direito Internacional
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CS	Conselho de Segurança
DIH	Direito Internacional Humanitário
e.g	<i>exempli gratia</i>
EUA	Estados Unidos da América
ICISS	<i>International Commission on Intervention and State Sovereignty</i>
<i>Ibid.</i>	<i>Ibidem</i> , o mesmo lugar
<i>Id</i>	<i>Idem</i> , o mesmo
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
<i>op. cit.</i>	a obra citada
OPAQ	Organização para a Proibição de Armas Químicas
p.ex.,	por exemplo
PARI	Projeto de Artigos sobre a Responsabilidade do Estado por Fatos Internacionalmente Ilícitos
Res.	Resolução
VDC	Violations Documentation Center

Introdução

Em abril de 2018, Estados Unidos, Reino Unido e França, lançaram um ataque contra alvos militares/análogos,¹ em repulsa pelo uso de armas químicas feito pelo ditador Bashar Al-Assad contra a população civil daquele país.^{2/3} Esta situação põe à mesa a complexidade de se lidar com as normas hierarquicamente superiores violadas, as chamadas *ius cogens* e as formas de reação militares (nomeadamente represálias armadas, intervenção humanitária e a responsabilidade de proteger) e a sua aceitação (ou não) dentro do Direito Internacional.

Há alguns anos o Direito Internacional tenta encontrar o equilíbrio entre a soberania e violência grave aos direitos Humanos. Deste modo, o presente caso é elucidativo quanto ao peso dos valores protegidos pela Ordem Internacional.

A pesquisa passará, primeiro, pelas questões de fato, em seguida a análise e evolução das reações militares e, em terceiro, a análise do caso e suas implicações com base nas normas de Direito Internacional e as reações militares.

Por fim, avisa-se que todas as traduções nessa dissertação são de responsabilidade da autora.

1. Dos factos

1.1 Dos factos relativos ao uso de armas químicas

A Síria está, desde 2011, envolvida em uma guerra civil que começou como parte da onda de protestos da Primavera Árabe contra os tiranos do Oriente Médio. O conflito na Síria viu, até então,⁴ a maior migração de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial, assim como o uso de armas químicas contra sua população.⁵

¹ (G1, 2018c), “A guerra de versões sobre ataque químico que detonou novo capítulo no conflito na Síria”, 14/abr/2018. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/a-guerra-de-versoes-sobre-ataque-quimico-que-detonou-novo-capitulo-no-conflito-na-siria.ghtml>, consult. em 02/fev/2023

² (Organização para a Proibição de Armas Químicas, 2019) *Relatório da Missão de Pesquisa sobre o incidente de suposto uso e produtos químicos tóxicos como arma em Douma, República Árabe Síria, em 7 de abril de 2018*. S/1731/2019, 1 de março de 2019, Haia. [Official-Series Document \(opcw.org\)](https://www.opcw.org/press-release/2019/03/official-series-document), consult. 28/mar/2023.

³ Á época, ainda não havia se chegado há conclusões por órgãos multilaterais.

⁴ Anteriormente a crise da Ucrânia em 2022.

⁵ Ver (Yahoo!, 2018), “Timeline of Chemical Weapons Attacks in Syria”, 10/abr/2018. <https://www.Yahoo.com/news/timeline-chemical-weapons-attacks-syria-170615069.html>, consultado em 18/fev/2023 (detalhando a linha do tempo de eventos relacionados ao uso de armas químicas pela Síria e os ataques aéreos dos EUA, França e Reino Unido) e ver também Ver também (Organização para a Proibição de Armas Químicas, s.d), “Syria and the OPCW”, Haia. [Syria and the OPCW | OPCW](https://www.opcw.org/press-release/2019/03/syria-and-the-opcw), consult. 28/mar/2023.

Douma, uma cidade que fica perto de Damasco, capital da Síria, na região conhecida como Guta Oriental, estava controlada por rebeldes. A região vinha sendo alvo de ações bélicas do governo sírio por concentrar opositores perto da capital, em uma campanha militar apoiada pelos russos, iniciada em fevereiro de 2018. Em março daquele ano, militares dividiram a região em três bolsões - o maior deles, ao redor de Douma, onde moravam de 80 mil a 150 mil pessoas.⁶

Grupos rebeldes nos outros dois bolsões, temendo ser derrotados, concordaram em se retirar para o norte do país.⁷ Dessa forma, Assad já havia recuperado o controle de quase toda a região de Guta Oriental, restando apenas Douma, como a última fortaleza rebelde da região.

Segundo o relato do Sr. de Mistura, enviado especial das Nações Unidas para Síria, O mês de março assistiu a uma violência devastadora em parte de Guta oriental, que resultou em pelo menos 1.700 pessoas mortas ou feridas em áreas controladas pela oposição, e finalmente, na evacuação de 130.000 pessoas, incluindo combatentes, familiares e outros civis. Por outro lado, em Douma houve um frágil cessar-fogo, que perdurou por grande parte do mês, com bastante crédito do apoio das Nações Unidas nesse sentido. A partir de 31 de março, as Nações Unidas não puderam mais participar das negociações, devido à discordância do governo sírio com a presença destes.⁸

Depois do dia 31 de março, ocorreu, ainda, a evacuação de cerca de 4.000 combatentes, familiares e outros civis de Douma para o norte da Síria⁹. Depois do rompimento das negociações entre Moscou e os rebeldes,¹⁰ a violência foi retomada por ações do governo sírio, no dia 06 de abril de 2018, à tarde, com intensos ataques aéreo e terrestre. Houve relatos de bombardeios contínuos contra Douma, resultando na morte de civis, destruição de infraestrutura civil e danos em instalações de saúde. Além disso, relatos de bombardeios na cidade de Damasco também emergiram, com possíveis vítimas civis. O grupo rebelde sírio Jaysh Al-Islam solicitou uma negociação de emergência *in extremis*, envolvendo os representantes da ONU como mediadores, mas não houve resposta positiva do outro lado. Por volta das 20h, horário local, em 7 de abril, surgiram

⁶ *Ibidem*.

⁷ (G1, 2018c) *op. cit.*

⁸ (Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2018a, p.1), *Relatório do Conselho de Segurança da 8225ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8225, 9 de abril de 2018, Nova York. Relato do enviado especial para a Síria.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ (G1, 2018a), “Convulsões e sufocamento até a morte: os efeitos de nova suspeita de ataque químico na Síria”, 08/abr/2018. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/convulsoes-e-sufocamento-ate-a-morte-os-efeitos-de-nova-suspeita-de-ataque-quimico-na-siria.ghtml>, consult. em 02/fev/2023.

relatos de um suposto ataque químico em Douma. Imagens que aparentavam mostrar homens, mulheres e crianças sem vida rapidamente circularam nas redes sociais.¹¹

A acusação de que, no dia 07 de abril, o regime de Assad teria lançado um barril-bomba com substâncias químicas venenosas contra civis, em meio a uma ofensiva das forças do governo sírio à Douma, partiu do grupo Jaish al-Islam.

Diversos grupos - médicos, ativistas e de monitoramento da guerra civil - vieram a público relatar detalhes de um ataque com características de armas químicas¹². Os Capacetes Brancos Socorristas, ligados à oposição, relataram que famílias inteiras foram encontradas sufocadas em suas casas e abrigos.¹³

A Union of Medical Relief Organizations, ONG americana que atua em hospitais sírios, disse à BBC que um hospital nos arredores de Damasco havia confirmado 70 mortes no episódio. Ativistas ligados ao Violations Documentation Center (VDC), que reúne supostos casos de violação à lei internacional, registraram dois incidentes separados de bombas lançadas pelas Forças Aéreas da Síria que conteriam substâncias tóxicas.¹⁴

Segundo a organização, um agente humanitário da ONG Defesa Civil Síria sentiu o cheiro do gás de cloro no ar depois do ataque, mas não conseguiu determinar de onde veio. Os bombardeios em Douma continuaram, no dia seguinte, impossibilitando o resgate de vítimas. O Observatório Sírio para os Direitos Humanos, um grupo de monitoramento sediado no Reino Unido, disse que os ataques aéreos ocorridos nos dias 06 e 07 de abril mataram quase 100 pessoas. A organização incluiu 21 pessoas que morreram como resultado de sufocamento, mas ressaltou que foi incapaz de identificar a causa.¹⁵

1.2 Dos factos com relação à reação militar

Diante dos acontecimentos, acima mencionados, o Conselho de Segurança se reuniu três vezes, sem qualquer acordo quanto ao proceder a ser adotado.

A primeira reunião, em 09 de abril de 2018, foi aberta com as considerações do especial enviado à Síria que reportou e resumiu, até então, os eventos nas 48 horas antecedentes. Frisou que os civis estavam pagando um preço muito alto pela escalada

¹¹(Conselho de Segurança, 2018a, p.1) S/PV.8225. Relato do enviado especial para a Síria.

¹²*Ibidem*.

¹³ (G1, 2018a) *op. cit.*

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ (BBC News Brasil, 2018) “A guerra de versões sobre ataque químico em Douma que detonou novo capítulo no conflito na Síria”, 14/abr/2018. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43766182>. Consultado em 19/mar/2023.

militar, onde não se via e não se projetava qualquer redução. E que a primeira prioridade deveria ser proteger os civis da guerra, do conflito, das armas químicas e da fome. Suplicou, a todos os lados, que garantam o respeito ao direito humanitário internacional e aos direitos humanos, incluindo o acesso humanitário em toda a Síria a todas as pessoas necessitadas.¹⁶

As versões enunciadas pelos membros, quanto ao dia do 7 de abril destoavam acentuadamente, com clara posição contra majoritária russa e abstenção chinesa.¹⁷

Os Estados Unidos, lembrando que, há quase exatamente um ano, o Conselho via fotos de crianças sírias que morreram por ataques de gás em Khan Shaykhun. E que naquela altura o Conselho criou o Mecanismo Conjunto de Investigação, que confirmou o regime sírio como responsável pelo ataque em Khan Shaykhun. Como a Rússia apoiou Al-Assad e suas ações, Moscou lançou 11 vetos em defesa do regime do presidente Bashar al-Assad e matou o Mecanismo de Investigação Conjunta. “Não pode haver mais racionalização sobre nossa omissão”, enfatizou, acrescentando que o presidente dos Estados Unidos estava avaliando importantes decisões nacionais relacionadas à crise.¹⁸

A França exigia a criação de um novo mecanismo internacional de investigação que fosse capaz de documentar todos os fatores do ataque em Douma e garantir que os autores sejam levados a tribunal.¹⁹

Dois pontos são aqui importantes: os Estados Unidos tinham certo receio de inércia por acusarem a Rússia de matar o mecanismo de investigação com relação aos fatos similares ocorridos em 2017, como já mencionado; e por outro lado, apenas de fato explicitado pela Rússia e Síria como exemplo²⁰ – entretanto, apesar disso, consta na

¹⁶(Conselho de Segurança, 2018a, p.2). S/PV.8225. Relato do enviado especial para a Síria.

¹⁷ Rejeitando essas alegações, o delegado da Federação Russa disse que Washington, D.C., e aqueles que a seguem cegamente – ou seja, Londres e Paris – estavam deliberadamente alimentando as tensões internacionais e se engajando em uma política de confronto contra a Federação Russa e a Síria sem qualquer justificativa. Os Estados Unidos e seus parceiros não entenderam as possíveis consequências de seu experimento geopolítico imprudente no Oriente Médio, disse ele, enfatizando que as capitais ocidentais estão aceitando rumores espalhados por organizações não governamentais, os capacetes brancos e a mídia. O uso de gás sarin ou cloro em Douma não foi confirmado, enfatizou, pedindo uma investigação imediata e que os políticos ocidentais reduzam sua retórica. (Imprensa da Organização das Nações Unidas, 2018), “In Emergency Meeting, Security Council Speakers Voice Grave Concern over Alleged Chemical Weapons Use in Syria, as Versions of Recent Attacks Sharply Differ” 14 de abril de 2018. [In Emergency Meeting, Security Council Speakers Voice Grave Concern over Alleged Chemical Weapons Use in Syria, as Versions of Recent Attacks Sharply Differ | UN Press](#) consult. em 18/mar/2023.

¹⁸ (Conselho de Segurança, 2018a, pp.10 e 11). S/PV.8225. Declaração do representante dos Estados Unidos.

¹⁹ *Id.* p.13. S/PV.8225. Declaração do representante da França.

²⁰ *Id.*, pp. 8 e 24. S/PV.8225. Declaração dos representantes da Rússia e Síria.

“memória” da comunidade internacional como uma amostra não bem-sucedida de aprovação do uso da força para proteção dos civis - foi a situação da Líbia em 2011.

Importa mencionar que a ocasião da Líbia, apesar de não estar nesse momento em análise, faz parte do processo da valorização da proteção dos civis e da tentativa de operacionalizar o conceito de Responsabilidade de Proteger. A resolução que o permitiu foi aprovada em razão da posição de abstenção da Rússia e China, e instrumentalizada pelos Estados Unidos, Reino Unido e França. A resolução 1973 criou uma legitimidade de ser a proteção dos civis a finalidade do uso da força, entretanto, as ações militares tiveram o efeito máximo de derrubar o regime de Kadafi, bem mais do que proteger a população civil e depois sair. Deste modo, ocasionando um esvaziamento da própria noção da Responsabilidade de Proteger.

Na segunda reunião, em 10 de abril de 2018, o Conselho de Segurança votou em três projetos de resolução separados em resposta às alegações do ataque com armas químicas na cidade de Douma. O CS falhou em reunir os votos necessários para lançar um “mecanismo independente de investigação” sobre o incidente.²¹

Pelos termos do projeto de resolução (S/2018/321) apresentado pelo Canadá, França, Holanda, Peru, Polônia, Suécia, Turquia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América, não foi aprovado, após 12 votos a favor a 2 contra (Bolívia, Rússia) e 1 abstenção (China), devido ao veto da Rússia. Caso não o fosse, o Conselho teria estabelecido o mecanismo independente das Nações Unidas por um período inicial de um ano²².

Nesta altura, o representante da Rússia já havia acusado os Estados Unidos de estarem tentando enganar a comunidade internacional, o rascunho seria uma tentativa de recriar o Mecanismo de Investigação Conjunta — cujo mandato não havia sido renovado no final de 2017 — que havia se tornado uma marionete das forças anti-Damasco e se envergonhava ao proferir um veredicto de culpado contra um Estado soberano sem provas.²³

O Conselho então procedeu à votação de um projeto concorrente apresentado pela Rússia (S/2018/175), também rejeitando-o, por uma votação registrada de 6 votos a favor (Bolívia, China, Guiné Equatorial, Etiópia, Cazaquistão, Federação Rússia) a 7 contra

²¹(Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2018b), *Relatório do Conselho de Segurança da 8228ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8228, 10 de abril de 2018, Nova York.

²²*Id.*, p.5. S/PV.8228.

²³*Id.*, 2018b, p.4. S/PV.8228. Declaração do representante da Rússia.

(França, Holanda, Peru, Polónia, Suécia, Reino Unido, Estados Unidos), com 2 abstenções (Côte d'Ivoire, Kuwait).²⁴ Este projeto foi tido como uma “distração” da Rússia pelo Reino Unido, e que era inapropriado estabelecer uma investigação “quase-judicial”, e eu o projeto aplicava uma abordagem seletiva aos parâmetros da OPAQ. Acima de tudo, o projeto era inaceitável porque buscava afirmar que os Estados soberanos estavam acima do direito internacional.²⁵

Voltou-se a votar mais um rascunho de projeto pela Rússia (S/2018/322.), que obteve 5 votos a favor (Bolívia, China, Etiópia, Cazaquistão, Federação Russa) a 4 contra (França, Polónia, Reino Unido, Estados Unidos), com 6 abstenções (Côte d'Ivoire, Guiné Equatorial, Kuwait, Holanda, Peru, Suécia).²⁶

Após esses vetos e frustração ocasionados na Reunião do Conselho de Segurança, Donald Trump, já ameaça o uso das forças por envio de mísseis, na sua conta oficial no *Twitter*, em 11 de Abril: “A Rússia promete abater todo e qualquer míssil disparado contra a Síria. Prepare-se Rússia, porque eles estarão chegando, agradável e novo e "inteligente!" Você não deve ser parceiro de um animal matador de gás que mata seu povo e gosta disso!”²⁷

Na terceira reunião, em 13 de abril de 2018, a representante dos Estados Unidos disse que embora o presidente dos Estados Unidos ainda não tenha decidido se deve ou não agir na Síria, se ele e seus aliados decidirem fazê-lo, será em defesa das normas internacionais, acrescentando que a Rússia “pode reclamar o quanto quiser sobre notícias falsas, mas ninguém está comprando suas mentiras ou seu encobrimento.”²⁸

Diante dos vetos no Conselho de Segurança da ONU, em 13 de abril de 2018 os EUA, a França e o Reino Unido lançaram, juntos,²⁹ ataques com mísseis contra a Síria.

²⁴ *Id.*, p.9. S/PV.8228.

²⁵ *Ibidem.*

²⁶ *Id.* p.14.

²⁷ (Trump,, D.,2018), “Tweet no dia 11 de abril 2018 pela sua conta oficial @realDonaldTrump”, *Twitter*. [Donald J. Trump no Twitter: "Russia vows to shoot down any and all missiles fired at Syria. Get ready Russia, because they will be coming, nice and new and "smart!" You shouldn't be partners with a Gas Killing Animal who kills his people and enjoys it!" / Twitter consult. 23/mar/2023.](#)

²⁸ (Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2018c, p.6), Relatório do Conselho de Segurança da 8231ª Reunião, Doc. da ONU S/PV.8231, 13 de abril de 2018, Nova York. Declaração dos representantes dos Estados Unidos.

²⁹ A intervenção de 2018 foi realizada conjuntamente pelos EUA, Reino Unido e França. Embora o público em geral não tenha sido informado exatamente qual foi o papel de cada um desses Estados nos ataques aéreos, pode-se supor que todos os três Estados realizaram ataques sincronizados e o papel de cada um deles foi substancial. (Kleczkowska, 2020, p.41)

Cento e três mísseis foram disparados de uma variedade de navios e jatos navais - cerca do dobro do que foi lançado em abril de 2017.³⁰

Foi anunciado que os alvos estavam especificamente associados ao programa de armas químicas da Síria. Eles incluíam uma instalação de pesquisa científica em Damasco, uma instalação de armazenamento de armas químicas a oeste de Homs e um local de armazenamento de equipamentos de armas químicas e posto de comando perto de Homs.³¹

Foi também anunciado que as nações envolvidas se mobilizaram contra a barbárie e a brutalidade,³² com o propósito de atrasar o programa de armas químicas por anos ³³ e estabelecer um forte impedimento contra a produção, disseminação e uso de armas químicas até que o regime sírio parasse de usar agentes químicos proibidos.³⁴

Os Estados que participaram dos ataques na Síria insistiram que tais ações ocorreram de maneira circunscrita, que não exigiram o uso das forças terrestres, ou seja, consistem em bombardeios com acertos razoáveis, nos quais se verificam um baixo custo de vida civis e em que se culminam na dissuasão, isto é, mais eficazes do que ações que castiguem ou punam, com elementos preponderantes com o fim claro de impor danos à estrutura de produção e de distribuição de armas químicas, estritamente proibidas pelo Direito Internacional. Noutras palavras, disseram que se tratavam de um uso simplificado da força, justificado pela proteção de interesses fundamentais, defendidos pela comunidade internacional.

De forma resumida, ao que será melhor tratado posteriormente, sabe-se que tanto dentro como fora do Conselho de Segurança, a reação internacional aos ataques obteve considerável apoio.³⁵ Também de que, o Secretário-Geral adotou postura cuidadosa, fazendo ver a necessidade de se respeitar a Carta (mesmo assim, tal ato não pode ser interpretado como uma crítica à referida ação). Fez, ainda, um apelo a todos os membros do Conselho de Segurança para que assumissem a responsabilidade que é imposta aos

³⁰ (BBC, 2018) “Syria Air Strikes: US and Allies Attack 'Chemical Weapons Sites’”, 14/abr/2018. <http://perma.cc/5H3Q-WW7J>, consultado em 18/fev/2023.

³¹ (Conselho de Segurança, 2018d, p.2) *Relatório do Conselho de Segurança da 8233ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8233, 14 de abril de 2018, Nova York

³² (BBC News Brasil, 2018).

³³ The Washington Post. KARKLIS, Laris et al., Airstrikes in Syria Hit 3 Chemical Weapons Facilities, Including One in Damascus, 14/abr/2018. <http://perma.cc/6ET6-NUBE>. Consultado em 19/fev/2022.

³⁴ (BBC News Brasil, 2018).

³⁵ *Id.*

integrantes daquele órgão, na área da paz e segurança internacionais (o que pode ser interpretado como um reparo crítico ao bloqueio feito pela Rússia).³⁶

2. Reações militares

Expostos os fatos que nos interessam, agora passa a enfrentar o direito sobre reações militares, e o efeito desses fatos na ordem jurídica internacional.

2.1 Represálias armadas e em salvaguarda de interesses coletivos

Para a compreensão desse tipo de reação militar, há, aqui, três dimensões a ser compreendidas: as represálias armadas por si, as represálias armadas tidas como legítima defesa (para compreensão da aceitabilidade da reação militar) e, a que mais nos interessa, em salvaguarda de interesses coletivos.

Por conceito, represálias armadas consistem numa ação ou conjunto de ações do Estado, que envolvem o uso da força **circunscrito**, dirigidas contra um ou mais estados, como resposta a um comportamento ilícito passado desse ou desses Estados, sem conexão temporal necessária, com finalidade sancionatória, punitiva e dissuasora (preventiva).³⁷ Desse modo, a resposta a título de represália, portanto, não se destina, necessariamente a repelir ou fazer cessar um ataque armado: porque não depende da existência de um ataque armado.³⁸

Nessa conjuntura, há, por via de regra, a existência de um preceito implícito de desproporcionalidade: para que o efeito punitivo e de dissuasão se verifique, é necessário que o custo para o Estado autor do fator ilícito seja, objetivamente superior à vantagem associada ao seu comportamento violador do Direito.³⁹

Mary Ellen O' Connell, aponta que antes da adoção da Carta, provas limitadas sugerem que medidas aquém da guerra, como as represálias, foram reguladas sob princípios diferentes do que a Doutrina da Guerra Justa.⁴⁰ Independentemente disso, estas foram sujeitas a um regime jurídico restritivo ao longo da história do direito internacional.⁴¹ Só foram consideradas lícitas se em resposta a um erro anterior.⁴² Este

³⁶ (Lopes, 2020a, p.177.) – “Uso da Força e Direito Internacional: Direito em Tempos de Cólera”, in Regimes Jurídicos Internacionais, José Alberto Lopes (coord.), Vol. I, 1ª ed., Porto: Universidade Católica Editora Porto.

³⁷ *Id.* p.168.

³⁸ *Ibidem*

³⁹ *Id.* p.169.

⁴⁰ (O'Connell, 2018, p. 338.) “The Popular but Unlawful Armed Reprisal”, *Ohio Northern University Law Review*, 2018.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Ibidem*.

modus operandi é bem conhecido, em parte graças a uma sentença arbitral de 1928 do caso Naulilaa entre Portugal e a Alemanha⁴³ que foi julgado por um tribunal instituído pelo Tratado de Versalhes e envolveu eventos nas vésperas da Primeira Guerra Mundial.⁴⁴ Em 1914, as tropas alemãs e portuguesas encontraram-se na fronteira das suas colónias vizinhas, hoje Namíbia e Angola.⁴⁵ Atribui-se a um mal-entendido, possivelmente por má tradução, que oficiais portugueses mataram três oficiais alemães.⁴⁶ A Alemanha respondeu com ataques de retaliação contra vários postos avançados portugueses⁴⁷ e Portugal alegou que os ataques sofridos violavam o direito internacional.⁴⁸ O tribunal, através de sentença arbitral, concordou, concluindo que a Alemanha não cumpriu as três condições de represálias legais: a) a prática de um facto internacionalmente ilícito pelo Estado destinatário da represália, b) um pedido de reparação não correspondido e; c) uma proporção razoável entre a razão e a resposta. Primeiro, Portugal não havia cometido nenhum delito anterior^{49/50}. Então, caso tivesse cometido algum delito anterior, a Alemanha era obrigada a notificar o delito e exigir uma solução, tentando resolver a disputa pacificamente.⁵¹ Se a tentativa falhasse, a resposta da Alemanha teria de ser proporcional ao erro.⁵² Mais uma vez, os ataques cometidos pela Alemanha não foram proporcionais.⁵³

Apesar de nem sempre ter havido consenso sobre sua ilicitude, no contexto contemporâneo sempre foram tidas como ilícitas. Ressalte-se que com a adoção da Carta em 1945, estas regras relativas às represálias tornaram-se aplicáveis apenas a medidas coercitivas que não envolvem o uso de forças armadas, hoje conhecidas como contramedidas. No caso *Air Services Agreement* de 1978 entre os Estados Unidos e a França, os árbitros usaram o termo "contramedida" ao se referir a um erro cometido pelos

⁴³ (Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, 1965, p.137) *Anuário Da Comissão De Direito Internacional de 1964, vol.II*. A/CN.4/SER.A/1964/ADD.1, 1965, Nova York.

⁴⁴ (Pfeil, 2007) Naulilaa Arbitration (Portugal v. Germany), in *Max Planck Encyclopedia Of Public International Law* (2007) apud. (O'Connell,2018, p.339) op.cit

⁴⁵ (Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, 1965, p. 137) A/CN.4/SER.A/1964/ADD.1.

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ (Tribunal Arbitral Internacional, 1930), Portugal vs. Alemanha, Execução da Sentença Arbitral Luso-Alemã de 30 de junho de 1930. Relatórios de Sentenças Arbitrais Internacionais, vol. III, 16/fev/1993.

⁴⁸ (Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, 1965, p. 137) A/CN.4/SER.A/1964/ADD.1.

⁴⁹ *Id*. Sustentando que nenhuma violação do direito internacional ocorreu por parte de Portugal que justificasse a represália alemã. Assim, a represália foi uma violação do direito internacional.

⁵⁰ (Pfeil, 2007, apud O'Connell,2018 p.339),

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² *Ibidem*.

⁵³ (Tribunal Arbitral Internacional, 1930), op.cit.

EUA contra a França que era justificável devido ao erro anterior cometido pela França.⁵⁴ Os EUA cumpriram os outros elementos da fórmula de Naulilaa⁵⁵: notificaram a França de sua opinião de que um erro foi cometido, da necessidade de uma solução⁵⁶ e as contramedidas instituídas após a notificação foram consideradas proporcionais ao erro.⁵⁷

A análise do Tribunal do *Air Services Agreement* foi ratificada pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas nos seus artigos sobre responsabilidade estadual, que foi concluída em 2001, com a aceitação pela Assembleia Geral.⁵⁸ O PARI ⁵⁹ inclui disposições pormenorizadas sobre contramedidas.⁶⁰ Os artigos preveem que as contramedidas são permitidas "contra um Estado responsável por um ato internacionalmente injusto, a fim de induzir esse Estado a cumprir as suas obrigações".⁶¹ Deixam claro, como esperado, que o regime jurídico das contramedidas não altera de forma alguma "a obrigação de se abster da ameaça ou do uso da força tal como consagrado na Carta das Nações Unidas".⁶² As medidas legais tomadas em resposta a um erro anterior incluem o incumprimento das obrigações do Tratado ou a imposição de sanções económicas,⁶³ não incluem ataques armados.⁶⁴

O Conselho de Segurança das Nações Unidas em 1964,⁶⁵ através da Resolução 188, condenou o bombardeamento do Reino Unido ao Forte Harib no Iémen, a afirmar que as represálias são "incompatíveis com os propósitos e princípios das Nações Unidas".⁶⁶ A Assembleia Geral na Declaração de 1970, Resolução 2625, sobre princípios do direito internacional relativos às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados, declara que "O princípio de que os Estados, em suas relações internacionais, devem abster-se de recorrer à ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos

⁵⁴ (Corte Internacional de Justiça, 1978 p.443), *Air Services Agreement* (USA v. Fr.). Reports Of International Arbitral Awards, Haia.

⁵⁵ *Id.*, p.443-44.

⁵⁶ *Id.*, p. 446.

⁵⁷ *Id.*, p. 444.

⁵⁸ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2001) *Resolução 56/83 de 12 de dezembro de 2001: Responsabilidade Internacional dos Estados por Ato Ilícito*, A/RES/56/83, Nova York. (permite que certas contramedidas sejam tomadas em circunstâncias limitadas).

⁵⁹ (Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, 2001) *Projeto de Artigos sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Ato Ilícito*, PARI. Genebra.

⁶⁰ *Id.* arts. 49-54.

⁶¹ *Id.* art. 51(1)(a).

⁶² *Id.* art. 53(1)(a).

⁶³ *Id.* art. 51(2).

⁶⁴ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2001), *Resolução 56/83*, op. cit, art.50.

⁶⁵ (Conselho de Segurança das Nações Unidas, 1964), *Resolução 188*, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 1111ª reunião de 9 de abril de 1964, Nova York.

⁶⁶ *Idem* (É digno de nota, e para crédito do Reino Unido, que não vetou a resolução)

das nações unidas”.⁶⁷ Além disso, rememora-se que a Assembleia Geral, em 2001, aceitou os artigos da CDI sobre a responsabilidade do Estado, explicitadas acima, que incluem a as contramedidas que no regime cúpula de responsabilidade são meio reação a ilícitos e excluem a utilização da força acima discutida.⁶⁸

Por fim, também é entendido que as disposições da Carta relativas à solução pacífica de disputas e ao não recurso do uso da força são universalmente consideradas como proibição de represálias que envolvam o uso da força.⁶⁹

Todavia, mesmo consideradas como ilícitas, alguns casos passaram a ser entendidos como Legítima Defesa. Como os exemplos tratados a seguir.

Em 1993, devido a um plano de assassinato fracassado, dirigido e tentado pelo Serviço de Inteligência do Iraque contra o ex-presidente dos EUA, George H.W. Bush, durante sua visita ao Kuwait, os Estados Unidos, como resposta, bombardearam o quartel-general da inteligência iraquiana em Bagdá.⁷⁰ A represália foi justificada pelos Estados Unidos como legítima defesa, a afirmar que era consistente com o Artigo 51 da Carta.⁷¹ A ação dos EUA foi majoritariamente recebida com aprovação nas capitais ocidentais e na Rússia, e apenas a China questionou a legalidade do ataque na discussão no Conselho de Segurança.⁷² Neste caso, como aponta Reisman que apesar do fato de que os Estados Unidos procuraram caracterizar o ataque a Bagdá como um ato de autodefesa, e ter sido bem recebido pelos Estados, o ataque se encaixa pelo menos tão confortavelmente, se não mais, sob a clássica rubrica de represália.⁷³

Noutro caso, em 7 de agosto de 1998, agentes da Al Qaeda detonaram dois caminhões-bomba contra as embaixadas dos Estados Unidos em Dar es Salaam na Tanzânia e Nairobi no Quênia,⁷⁴ onde mais de 200 pessoas perderam a vida e muitas mais

⁶⁷ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1970), *Resolução 2625 (XXV) de 24 de outubro de 1970: Declaração Relativa aos Princípios de Direito Internacional Relativo às Relações Amizade e Cooperação entre os Estados em conformidade com a Carta Nacional Unidas*. A/RES/2625. Ver também, (CASSESE, 2005, p.372) *International Law*, 2ªed. Nova York: Oxford University Press.

⁶⁸ (Assembleia Geral das Nações Unidas 2001), *Resolução 56/83*, op. Cit, art.50.

⁶⁹ (Brownlie, 1963, p. 281) *International Law And The Use Of Force By States*. Nova York: Oxford University Press.

⁷⁰ (Reisman, 1994, p-120-122) “The Raid on Baghdad: Some Reflections on Its Lawfulness and Implications”, *European Journal of International Law*, Vol. 5, ed.1, 01/fev/1994.

⁷¹ *Id.* em 121 citando o General Colin Powell, então Presidente do Estado-Maior Conjunto dos EUA e referindo-se aos “Discursos do Presidente Clinton à Nação sobre o ataque ao Iraque”

⁷² *Id.* em 122 citando o Ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, Douglas Hurd, que expressou a aparente opinião geral de que “a sua operação foi um exercício justificado e proporcionado do direito de autodefesa e um aviso necessário ao Iraque de que o terrorismo do Estado não pode nem será tolerado”

⁷³ *Id.* em 125.

⁷⁴ (O’Connell, 2018, p.343)

ficaram feridas (grande maioria era composta de tanzanianos e quenianos).⁷⁵ Por essa razão, duas semanas após os atentados às embaixadas, EUA ordenou ataques com mísseis ao Sudão e ao Afeganistão. No Afeganistão, os ataques ocorreram em Khost, ao sul da capital Cabul, e em Jalalabad, a leste de Cabul.⁷⁶ Os alvos incluíam uma base de treinamento da Al-Qaeda.⁷⁷ No Sudão, os EUA declararam que o alvo era uma instalação "relacionada a armas químicas" e que produzia produtos químicos usados na fabricação do gás nervoso VX.^{78/79}

Falando à nação, Clinton anunciou que "ordenou que nossas forças armadas atacassem instalações relacionadas a terroristas no Afeganistão e no Sudão por causa da ameaça iminente que representavam para nossa segurança nacional".⁸⁰ Clinton não citou diretamente o Artigo 51, e não o poderia fazê-lo de forma plausível.⁸¹ Houve muitos estados condenaram o ataque aéreo ao Sudão em parte porque o local bombardeado não era uma fábrica de armas químicas e devido à falta de evidências que justificassem as ações.⁸²

Embora os Estados Unidos argumentassem que estavam exercendo seu direito de legítima defesa e que seu objetivo era prevenir e impedir novos ataques, a resposta internacional foi em geral silenciosa.⁸³

Aponta Lopes, certamente que

(...) a prática tem mostrado que a ação militar, por vezes é tida como represália armada e, por isso, violadora do art.2 nº 4, da Carta, depois casos em que o Estado que pratica invoca o artigo 51 e essa pretensão é razoavelmente bem acolhida pelos restantes Estados, e há, finalmente casos em que o estado ou grupo de estados invoca estar atuando em representação de um interesse coletivo fundamental.⁸⁴

⁷⁵ *Ibidem*.

⁷⁶ (CNN US, 1998). "U.S. Missiles Pound Targets in Afghanistan, Sudan", 21/ago/1998. <http://www.cnn.com/US/9808/20/us.strikes.02/>. Consultado em 18/jan/2023.

⁷⁷ *Ibidem*.

⁷⁸ *Ibidem*., para mais, o gás nervoso VX, ou ácido metilfosfonothioico, é semelhante ao gás sarin, na medida em que ambos os químicos interrompem as funções dos músculos e nervos do corpo, levando à morte em um período de tempo relativamente curto, segundo a (Federação de Cientistas Americanos, s.d.) "Types of Chemical Weapons", <https://fas.org/issues/biological-chemical-and-other-non-nuclear-threats/chemical-weapons-syria/types-chemical-weapons/>, consult. em 18/jan/2023.

⁷⁹ (GRAY, 2018, 204-05), *International Law And The Use Of Force*. 4ª ed., Nova York: Oxford University Press.

⁸⁰ (AP ARCHIVE, 2015) *President Clinton Strikes Against Terrorist Speech*. Youtube, publicado em 23 de jul. de 2015, [USA: PRESIDENT CLINTON STRIKES AGAINST TERRORISTS SPEECH - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=Uj8v8v8v8v8). consult. em 29/mar/2023.

⁸¹ (O'Connell, 2018, p.344) op. cit.

⁸² (N.Y. TIMES, 1998) "After the Attacks: The Diplomacy; Missile Strikes are Seen as New Strategy for US.", 23/ago/1998, <http://www.nytimes.com/1998/08/23/world/after-the-attacks-the-diplomacy-missile-strikes-are-seen-as-new-strategy-for-us.html>, consult. em 20/jan/2023.

⁸³ (GRAY, 2018, 204-05) op. cit.

⁸⁴ (Lopes, 2020a, p. 177) op. cit.

Não é de agora que se argumenta que a aplicação de sanções institucionais de natureza não-militar não significa obrigatoriamente que estas sejam sempre menos prejudiciais para o Estado que delas é recebedor, quando avaliadas simultaneamente com uma ação militar limitada. E, ainda que as sanções tenham evoluído, pode até se considerar que o seu emprego seja, entretanto, menos benéfico do que com a ação militar circunscrita.⁸⁵

O presente caso e o de 2017 envolvendo os mesmos agentes confirmam essa tendência. Nos debates no Conselho e na Assembleia tem sido mais assídua a representação unilateral de um interesse coletivo multilateral, que costuma vir associado ao argumento da paralisia do Conselho, devido ao veto de um ou mais Estados-Membros; e, além disso, à defesa de uma maior harmonia entre soberania e direitos humanos, como evolução que a Carta teria que conhecer depois de 70 anos de vigência.⁸⁶

Tem sido procurado um equilíbrio entre o respeito por regras fundamentais sistemáticas e não permitir a impunidade quando são praticados atos que repugnam à consciência da humanidade. É o que se sucede por exemplo com o recurso a armas químicas, que integram uma proibição absoluta.⁸⁷

Um ponto muito importante na existência das represálias armadas em Salvaguarda de interesses coletivos, é a existência e a condensação (e posituação) das normas imperativas (*ius cogens*). O reconhecimento de Normas Imperativas não é algo que vem dos dias corriqueiros, “Todavia, é só recentemente (desde 1945) que princípios com essa característica e esse valor são proclamados em textos solenes, internacionais e nacionais, são tomados como critérios de decisão para efeito de solução de conflitos e se lhe procura conferir plena consistência”,⁸⁸ mas, mais recente ainda é que essa hierarquização das normas encontra-se mais cristalizada, vez que se reconhecem cada vez mais os valores fundamentais que consubstanciam os princípios de ordem pública internacional contra os quais não podem se opor os sujeitos de Direito Internacional.⁸⁹ O uso da força circunscrito em salvaguarda de interesses coletivos são uma demonstração/execução da não aceitação da violação desses valores fundamentais.

⁸⁵ *Id.* p.175.

⁸⁶ *Ibidem*

⁸⁷ *Id.* p.177.

⁸⁸ (MIRANDA, 2017). *Curso de Direito Internacional Público*, 6ª ed. rev. e atual., São João do Estoril: Editora Principia.

⁸⁹ (Pereira, 2017, p. 29) “As Normas de Jus cogens e os Direitos Humanos”, *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença*, 17/jul/2017.

A positivação desta hierarquização das normas e valores fundamentais encontra-se no Projeto de Conclusões da Comissão de Direito Internacional da ONU sobre Normas Imperativas, adotado em 2019, com pouco alarde.⁹⁰

É quase redudante explicitar a importância de uma norma imperativa. *O Ius cogens* dá origem a obrigações devidas à comunidade internacional como um todo (obrigações *erga omnes*), **nas quais todos os Estados têm interesse jurídico**. Mas, no sentido de responsabilidade, o relatório foca em que qualquer Estado tem o direito de requerer de outro Estado, em virtude de afronta à norma imperativa do D.I.G, de acordo com as normas sobre as responsabilidades dos Estados por atos internacionalmente ilícitos.

Circunstância alguma que impeça a ilicitude, conforme as regras sobre Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos, pode ser invocada com relação a qualquer ato de um Estado que não esteja em conformidade com uma determinação de uma norma imperativa. Consequências da participação da violação: 1ª) os Estados deverão cooperar para por fim, por meios lícitos (ou seja, legais) a qualquer violação grave, por um Estado, à uma norma peremptória; 2ª) nenhum Estado deve ter, como **lícita**, uma situação inventada para a violação grave, por um Estado, de uma violação de obrigação decorrente de *ius cogens* nem prestar ajuda ou assistência para manter essa situação.

Pois, é verdade que o PARI não autoriza o uso da força nem represálias armadas, nem parece que será esse o caminho do Projeto ou o meio que o Direito Internacional vá se basear quanto a ponderação da aceitabilidade dessa espécie de reação.

Já apontava Maria Isabel Tavares, antes mesmo do ocorrido aqui discutido, (...) que considerada a realidade internacional e tendo em conta os processos de formação do direito internacional, em particular o direito consuetudinário, estes exemplos demonstram estar em processo de formação um a nova norma de direito consuetudinário, permissiva, em certas circunstâncias, do uso da força militar – mesmo que manifestamente a título de represália.⁹¹

2.2 Intervenção humanitária e o caso do kosovo

Há anos a Intervenção Humanitária, de forma sempre controvertida, é apontada para justificar o uso da força por um Estado contra outro. De igual modo, de há muito que tal argumento caiu em descrédito com o lançamento e desenvolvimento do sistema da Carta

⁹⁰ Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (2019) *Relatório de 2019: Capítulo V Normas perentórias de direito internacional geral (ius cogens)*, A/74/10. Nova York.

⁹¹ (Tavares, 2015, p.437) *Guerra e responsabilidade: A intervenção militar no Iraque em 2003*. col. “Biblioteca de Investigação”, Porto: Universidade Católica Editora Porto.

das Nações Unidas. No entanto, a partir dos anos 90 do século XX, ganhou novo impulso depois de uma sequência de casos que foram apresentados como precedentes sólidos.⁹²

A premissa básica gira no sentido de proteger a parte mais fraca no conflito, que fica a sofrer nas mãos do seu Estado ou, às vezes, de entidades não estaduais, especialmente quando tal governo não dispõe de capacidade, vontade ou determinação suficientes para proteger o grupo-alvo ou nada faz para evitar a violência que contra ele é dirigida. Portanto, trata-se de uma alegada legitimidade para fazer uso da força armada, com o fim de evitar violações aos direitos humanos.⁹³

Tem se sustentado, em três vertentes diversas, a legalidade da ação de intervenção armada com objetivos humanitários. De início, passa-se pela interpretação do art. 2º, nº 4, de que tal norma não vedaria o uso da força contra à integridade territorial e à independência política de um Estado quando a motivação desse uso estiver em igualdade com os objetivos e fins da ONU.⁹⁴ A segunda vertente é no sentido de que seria um Direito Consuetudinário quando estiver em debate ofensas sistemáticas aos direitos humanos. Por fim, a terceira hipótese visa colocar a natureza moral acima do Direito.

Com o respeito merecido a entendimento diverso, a primeira hipótese (interpretação extensiva ao artigo 2, nº 4 da Carta) contraria, frontalmente, a história da confecção da norma e da cláusula de compatibilidade com os objetivos e fins da sobredita Carta, que tem por objetivo evitar normas evasivas de vedação, negativa à promoção ou de sua justificação. O teor do art. 2 (4) da Carta tem clareza e uma interpretação que não permite exceções que nele não existem, que desconsidera os trabalhos preliminares da dita norma e o fim da sua disposição.⁹⁵ A história legislativa da Carta das Nações Unidas tem clareza meridiana no sentido de considerar ilegais argumentos artificiosos usados para justificar

⁹² (Lopes, 2020a, p.178) op. cit.

⁹³ *Id.* p.178-179.

⁹⁴ Para uma discussão sobre intervenção humanitária, ver (Simma, 1999, p.5) “NATO, the UN and the Use of Force: Legal Aspects”, *European Journal of International Law*, vol. 10, ed.1, 01/fev/1999 Bethlehem, D., “Stepping Back a Moment – The Legal Basis in Favour of a Principle of Humanitarian Intervention”, *EJIL Talk! Blog of the European Journal of International Law*, 12/set/2013. [Stepping Back a Moment – The Legal Basis in Favour of a Principle of Humanitarian Intervention – EJIL: Talk! \(ejiltalk.org\)](https://ejiltalk.org/stepping-back-a-moment-the-legal-basis-in-favour-of-a-principle-of-humanitarian-intervention-ejil-talk/); KOH, H., “Syria and the Law of Humanitarian Intervention (Part II: International Law and the Way Forward)”, *EJIL Talk! Blog of the European Journal of International Law*, 04/out/2013. [Syria and the Law of Humanitarian Intervention \(Part II: International Law and the Way Forward\) – EJIL: Talk! \(ejiltalk.org\)](https://ejiltalk.org/syria-and-the-law-of-humanitarian-intervention-part-ii-international-law-and-the-way-forward-ejil-talk/), consult. 23/mar/2023.

⁹⁵ (Dörr, Randelzhofer, 2002, p.130) - “Art. 2(4)”, in *The Charter of the United Nations: A Commentary*, Bruno Simma et.al (eds.), 2º ed., col: “Oxford Commentaries on International Law”. Oxford: Oxford University Press.; No que diz respeito à proposição de que a intervenção humanitária unilateral não viola a referida disposição, afirma que “tal interpretação do art. 2(4) desconsidera os *préparatórios travaux* e a finalidade da provisão e, portanto, não é sustentável,

o uso da força militar. Noutras palavras, só aceita aquelas explicitamente previstas no texto da sobredita Carta.⁹⁶

Vamos convir que a Carta das Nações Unidas poderia ter aberto exceções para o uso da força com o objetivo de intervenção humanitária, porém, de forma deliberada, não agiu assim.⁹⁷ O uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado é um exemplo de uma forma de cuja força é usada de forma inconsistente com os propósitos da ONU. O uso da força no território de outro Estado que não esteja nas previsões do art. 51 da Carta, mesmo que seja com fim humanitário, afronta a integridade territorial e a independência política do Estado invadido e se torna inconsistente com os fins existenciais da ONU. Tal inconsistência não pode ser resolvida sob o argumento de que o art. 2 (4) prevê que a intervenção humanitária tem consistência com outro propósito da ONU - a proteção dos direitos humanos.⁹⁸

Quanto à segunda hipótese (uso do Direito Consuetudinário), há tempo que é aceito que a lei que estabelece a proibição do uso da força na Carta coexiste, simultaneamente, com esse ramo do Direito.⁹⁹ Desse modo, com o objetivo de se aquilatar pseudo justificativa como desenvolvimento de uma norma do Direito Internacional Consuetudinário, que aceitaria o uso da força para fins de intervenção humanitária, seria preciso existir evidências de que os Estados usam, de maneira habitual, a força na prática humanitária como base de que eles são legalmente (e não apenas moralmente) jungidos a agir dessa maneira.

Por outro lado, é de bom alvitre observar que tal prática (usada por alguns Estados) não pode ser considerada como norma do Direito Internacional Consuetudinário, tendo em vista que ela não pode ser refletida na prática geral, nem pode refletir a crença da

⁹⁶ (Jayakumar, 2012, p.2); ver ainda. (Simma, 1999, p.2), op. cit. que se refere à proibição prevista no n.º 4 da Carta como "estanque" e afirma que "é evidente, com base numa interpretação teleológica e histórica do n.º 4 do artigo 2.º, que a proibição nela promulgada era, e se pretende, de natureza abrangente"

⁹⁷ (Higgins, 1994, p.240) *Problems and Process: International Law and How We Use It*. Oxford: Oxford University Press.; (Gray, 2013, 255) *The Use of Force for Humanitarian Purposes*, in: N. D. White/C. Henderson, *Research Handbook on International Conflict and Security Law, Jus ad Bellum, Jus in Bello and Jus post Bellum*, 2013, 2, 255.

⁹⁸ (Beer & Tadli, 2019, p. 214) *The Use of Force Against Syria in Response to Alleged Use of Chemical Weapons by Syria: A Return to Humanitarian Intervention?* *ZaöRV Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, 2019

⁹⁹ Ver (Corte Internacional de Justiça, 1986) *Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua (Nicarágua vs. EUA)*, Sentença de Mérito, Relatórios de Julgamentos opiniões e ordens consultivas, Haia, par. 176, onde a Corte afirma que "o artigo 51 da Carta só tem sentido na base de que existe um direito 'natural' ou 'inerente' de legítima defesa, e é difícil ver como isso pode ser diferente de uma natureza consuetudinária, mesmo que seu conteúdo atual tenha sido confirmado e influenciado pela Carta."

comunidade geral dos Estados de que tal uso, assim se define, como norma do sobredito Direito.¹⁰⁰

Pelo que se conhece, essa invocação não tem respaldo em qualquer tribunal internacional, órgão internacional ou em quaisquer precedentes que se tenha verificado diante da alegação em análise de um direito de intervenção humanitária, ou seja, qualquer consenso alargado na comunidade internacional.¹⁰¹

Quanto à terceira hipótese (uso da natureza moral, acima do Direito), o evento mais simbólico sobre a aceitação da intervenção humanitária é o que foi realizado pela Associação do Tratado do Atlântico Norte (NATO), em Kosovo, no ano de 1999,¹⁰² momento em que 19 Estados membros daquela Associação fizeram o uso da força, sem autorização do Conselho de Segurança da ONU, para fins humanitários, por um período limitado de tempo, com o objetivo de evitar o massacre de Kosovares albaneses, pelas forças de Slobodan Milosevic.¹⁰³ Como conhecido, a guerra do Kosovo foi um dos momentos da dissolução da ex-República Federativa da Jugoslavia, pós violentíssima Guerra da Bósnia Herzegovina, onde os kosovares também intentavam maior autonomia e independência dos Sérvios,¹⁰⁴ demograficamente em menor quantidade que o Bóznios, aparentava criar fórmula para uma catástrofe humanitária.

O Conselho de Segurança pronunciou-se algumas vezes sobre a questão.¹⁰⁵ Nas suas resoluções o CS reitera na necessidade de um processo político de solução e no comprometimento de respeito por todos os Estados Membros pela soberania e integridade territorial da República Federal da Jugoslávia, apesar deste compromisso ser uma regra quase crónica/de praxe do Conselho. Também julgava que o cenário constituía uma ameaça à paz e segurança internacionais e, para mais, vinculava de modo directo o agravamento da situação humanitária à ausência da sobredita solução política.¹⁰⁶

O posicionamento dos Estados coincidia, ao menos, em que a violação dos direitos da minoria albanesa no Kosovo tendia a acentuar o conflito, e encaminhava,

¹⁰⁰ (Beer & Tadli, 2019, p.217) op. cit.

¹⁰¹ (Lopes, 2020a, p.184) op. cit.

¹⁰² (Tesón, 2009, p. 42) “Kosovo: A Powerful Precedent for the Doctrine of Humanitarian Intervention”, *Amsterdam Law Forum*, 24/jan/2009.

¹⁰³ *Id.*, pp.42-43.

¹⁰⁴ Havia interesses divididos, parte desejava que o Kosovo tivesse o estatuto de Estado na Federação e outros que o Kosovo se tornasse um país independente.

¹⁰⁵ Entre Março de 1998 e Junho de 1999 (altura em que, formalmente, cessam as hostilidade militares) adoptou seis resoluções: 1160 (1998), 1199 (1998), 1203(1998), 1207(1998), 1239(1999), 1244(1999).

¹⁰⁶ (Lopes, 2003, p. 973) *Entre Solidão e Intervencionismo: Direito De Autodeterminação dos Povos e Reações de Estados Terceiros*. col. “Gabinete de Estudos Internacionais” Coimbra: Publicações Universidade Católica – Porto.

/impreterivelmente, para uma situação humanitária grave, que colocava em causa a paz e a segurança internacionais.¹⁰⁷

No caso do Kosovo, onde a situação não era apenas um viés “puro” de intervenção militar – geralmente nunca o são - na altura, onde a NATO interveio contra a República Federativa da Jugoslávia, o fator do possível exercício do direito da autodeterminação dos kosovares não foi levantado para justificar o uso da força militar, enquanto que a razão humanitária, apesar de não explicitamente, foi o argumento principal.¹⁰⁸

Logo, o cenário do Kosovo começou a ser analisado por esse viés, devido á violação de certas obrigações fundamentais pelo Governo de Belgrado.¹⁰⁹ Além de várias dezenas ou centenas, de mortes diretamente imputadas às forças militares, paramilitares e policiais sérvias.¹¹⁰

Durante as declarações dos representantes dos Estados envolvidos na operação, houve um elemento recorrente: a referência à comunidade internacional, que consideravam ter na NATO um braço executivo.^{111/112}

Segundo Azeredo Lopes, a intervenção, teve duas tomadas de posição dos principais intervenientes, segundo dois padrões que não são conciliáveis.¹¹³ Por um lado, aquele que recusava qualquer leitura fora do conteúdo literal da Carta das Nações Unidas, e que, por conseguinte, quaisquer que fossem méritos da argumentação pró intervenção (que considerava a intervenção compatível com o direito interacional), apelava para o binómio ataque armado-legítima defesa (para assim, pela resposta negativa à pergunta que inquiria a existência de um ataque armado, responder pela ilicitude da intervenção). Invocava depois, sobretudo, a ausência de uma resolução do Conselho de Segurança que deixasse aberta a porta para o uso da força contra a República Federativa da Jugoslávia.¹¹⁴

Dos 19 países que participaram da intervenção, apenas o Reino Unido e a Bélgica se preocuparam em justificar juridicamente suas ações, afirmando que agiram autorizados pelo Direito Internacional, especificamente na doutrina da Intervenção Humanitária.

No dia 24.03.1999, no transcorrer de uma reunião do Conselho de Segurança da ONU, designada para deliberar sobre a intervenção em Kosovo, o representante

¹⁰⁷ *Id.*, p. 990.

¹⁰⁸ (Lopes, 2020a, p.188) *op. cit.*

¹⁰⁹ Mas o Conselho também afirmou, sem ambiguidades, que as forças de Segurança e Exército sérvios não eram os únicos responsáveis pela situação.

¹¹⁰ (Lopes, 2003, p. 988) *op. cit.*

¹¹¹ (Lopes, 2003, p. 991) *op. cit.*

¹¹² (Lopes, 2003, pp.991 e 992) *op. cit.*, pontua que “De facto, quer no capítulo da responsabilidade internacional por factos estaduais particularmente graves, quer no capítulo da manutenção da paz e segurança internacionais, a maioria inclina-se para reconhecer ao Conselho de Segurança um direito de representação exclusiva.”

¹¹³ *Id.* p. 988.

¹¹⁴ *Ibidem.*

permanente do Reino Unido declarou: “que a intervenção era “legal [e que foi] justificada como uma medida excecional para prevenir um ataque humanitário avassalador, catastrófico”.¹¹⁵ No mesmo sentido, no dia 25.03.2018, numa sessão da Câmara dos Comuns, o Secretário de Estado do Reino Unido disse “que a decisão de comprometer o uso da força em uma ação militar só pode ser tomada com a maior relutância”.¹¹⁶

Como dito, os outros Estados participantes não se comprometeram com o fundamento jurídico da ação. O representante dos EUA, durante a dita reunião no Conselho de Segurança da ONU, fez declaração explicando que as ações da NATO foram “necessárias para responder à perseguição brutal de Belgrado aos albaneses Kosovar, violações do Direito Internacional, uso excessivo e indiscriminado da força” e que essas ações de Belgrado “prenunciavam uma catástrofe humanitária de proporções imensas”.¹¹⁷ Porém, em nenhum momento, o representante dos EUA afirmou que a ação da NATO foi legal. Em outras duas ocasiões, o mesmo representante disse que a ação foi adotada “com a maior relutância”.¹¹⁸

De forma semelhante, declarações não compromissadas foram feitas por outros Estados participantes.¹¹⁹ Um pouco mais ambíguo, talvez flertando com a sugestão de que a intervenção era legal com base na intervenção humanitária, sem dizê-lo, foi a declaração dos Países Baixos. Este, observou que os países que pegam em armas para evitar uma catástrofe humanitária prefeririam uma resolução do Conselho de Segurança, mas onde tal resolução não for alcançável, os Países Baixos agirão com a base legal de

¹¹⁵ (Conselho de Segurança, 1999, p.12) *Relatório do Conselho de Segurança da 3988ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.3988, Nova York. Sr J. Greenstock, em nome do Reino Unido, declarou: “A ação que está sendo tomada é legal. Justifica-se como uma medida excecional para evitar uma catástrofe humanitária avassaladora”. Ele afirmou ainda que: “Todos os meios que não a força foram tentados para evitar esta situação. Nestas circunstâncias, e como medida excecional por razões de necessidade humanitária avassaladora, a intervenção militar é juridicamente justificável.”

¹¹⁶(Parlamento do Reino Unido, 1999) *Declaração do Secretário de Estado da Defesa na Câmara dos Comuns*, em 25 de março de 1999, Londres.

¹¹⁷ (Conselho de Segurança, 1999, p.4) S/PV.3988. op. cit.

¹¹⁸ *Id.* p.4. declaração de P. Burleigh dos EUA: “Nós e nossos aliados começamos a ação militar apenas com grande relutância. Mas acreditamos que tal ação é necessária para responder à brutal perseguição de Belgrado aos albaneses kosovares, às violações do direito internacional, ao uso excessivo e indiscriminado da força, à recusa de negociar para resolver a questão pacificamente e à recente escalada militar no Kosovo – tudo isso prenunciam uma catástrofe humanitária de imensas proporções.” Mais tarde, ele reitera que o Reino Unido e seus aliados “iniciaram a ação hoje com a maior relutância”.

¹¹⁹ *Id.* p.6. Declaração do Canadá: “Considerações humanitárias sustentam nossa ação. Não podemos simplesmente ficar parados enquanto inocentes são assassinados, uma população inteira é deslocada, aldeias são queimadas e saqueadas, e uma população tem seus direitos básicos negados simplesmente porque as pessoas envolvidas não pertencem ao grupo étnico ‘certo’”. *Id.* p.9., declaração da França: “Não podemos abandonar aquela comunidade à repressão violenta. O que está em jogo hoje é a paz, a paz na Europa – mas os direitos humanos também estão em jogo. As ações que foram decididas são uma resposta à violação por parte de Belgrado de suas obrigações internacionais, que decorrem em particular das resoluções do Conselho de Segurança adotadas sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas”.

que dispõe. Os Países Baixos afirmaram, ainda, que “o que temos disponível neste caso é mais do que adequado”.¹²⁰

Lopes enfatizou que as ideias fundamentais, contestadas nas posições contrárias, a primeira delas a defesa de uma solução para o Kosovo, segundo a crítica a ação militar por ter sido realizada fora da esfera das Nações Unidas e por ir contra as competências principais do Conselho de Segurança, conforme indicado pela invocação dos artigos 53 e 54 da Carta.¹²¹

A Rússia, por seu turno, entendeu que a intervenção no Kosovo foi feita como “uso unilateral da força” e que foi “realizada em violação da Carta das Nações Unidas e sem a autorização do Conselho de Segurança”.¹²² O mesmo entendimento foi adotado pela China que disse que a intervenção “equivale a uma flagrante violação da Carta das Nações Unidas e das normas aceitas do Direito Internacional”.¹²³

Portanto, as opiniões demonstradas pelos Estados, no referido Conselho, refletiram um reconhecimento majoritário de que, apesar da existência de uma grande crise humanitária, em Kosovo, a intervenção ultrapassou as balizas do Direito Internacional.¹²⁴ O fato de que a intervenção não foi legal, apesar de sua justificativa moral, ecoou na Comissão de Inquérito, chefiada pelo sul-africano Richard Goldstone.¹²⁵ Goldstone descreveu a intervenção em Kosovo como “ilegal, mas legítima”.¹²⁶ Tal visão ficou refletida na literatura acadêmica.¹²⁷

Foi evidenciada, deste modo, uma desvalorização flagrante da Carta das Nações Unidas, que foi considerada incapaz de lidar com situações novas no sentido jurídico, que não foram previstas em 1945. A utilização do direito de veto, que, conforme declarações explícitas de alguns membros permanentes do Conselho de Segurança, bloquearia

¹²⁰ *Id.*, p.8. Declaração da Holanda: “Participamos e assumimos a responsabilidade pela decisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) porque não havia outra solução. Quanto aos Países Baixos, esta decisão não foi tomada de ânimo leve [...]. É o recurso do presidente Milosevic à violência no Kosovo que finalmente nos convenceu de que a catástrofe humanitária iminente [...] não poderia ser evitada por meios pacíficos”.

¹²¹ (Lopes, 2003 p. 992) op. cit.

¹²² (Conselho de Segurança, 1999, p.2) S/PV.3988 op. cit.

¹²³ *Ibidem.*

¹²⁴ *Id.* p.12. Declarações de, por exemplo, Eslovênia, p. 3; Argentina, p.7; Malásia, p. 8 e Bahrein, p.9, referem-se à crise humanitária em Kosovo.

¹²⁵ (Comissão Internacional Independente para o Kosovo, 2000, p.4), *The Kosovo Report: Conflict, International Response, Lessons Learned*. Oxford: Oxford University Press, onde a Comissão conclui que: “A intervenção militar da NATO foi ilegal, mas legítima. Era ilegal porque não recebeu aprovação prévia do Conselho de Segurança das Nações Unidas. No entanto, a Comissão considera que a intervenção foi justificada porque todas as vias diplomáticas foram esgotadas e porque a intervenção teve o efeito de libertar a maioria da população do Kosovo de um longo período de opressão sob o domínio sérvio.”

¹²⁶ Ver nota acima.

¹²⁷ (Simma, 1999, p. 3 e segs) op. cit.

qualquer deliberação que propusesse o uso da força contra a Jugoslávia, poderia ser superada por uma ação justa no terreno. Portanto, a escolha foi feita entre o confronto direto entre legalidade e legitimidade, a fim de demonstrar que, apesar do direito formal, a ação em questão foi justa.¹²⁸

Houve proposta de resolução condenatória da intervenção humanitária, reprovada por larga maioria.¹²⁹

A definição de “legitimidade” para uma intervenção ilegal é, todavia, de só menos importância diante de uma perspectiva legal. Franchini e Tzanakopoulos fazem observar que o problema com a qualificação de “ilegal, mas legítimo” é que a legitimidade é uma regra amorfa, cujo conteúdo depende, muitas das vezes, da perspectiva filosófica e posição geopolítica.¹³⁰ O problema apareceu em termos gritantes quando, em 2014, a Federação Russa fez intervenção na Crimeia. Apesar dessa intervenção russa na Crimeia não ter sido uma intervenção humanitária, a Rússia usou, como justificativa, o “conhecido precedente do Kosovo”.¹³¹

É inútil, portanto, o sentido advindo em muitas das declarações de apoio à intervenção em Kosovo (que foi uma exceção e, portanto, não um precedente) pois, no futuro, quando um Estado (ou grupo de Estados), tentar intervir de uma forma ilegal, porém, em sua opinião legítima, eles também declinarão o caráter excepcional de sua intervenção. É quase uma regra na política e foge ao sentido da normativa, permitir uma exceção fora da lei. Parece a máxima de que se você permitir que o Estado fuja à lei, em situação excecional, ele criará essa situação excecional.

A doutrina apresentou opiniões divergentes sobre a legitimidade da intervenção militar. A maioria considerou que a intervenção foi ilícita, embora pudesse ser justificada em termos éticos ou como uma decisão ad hoc, sem estabelecer um precedente. Alguns

¹²⁸ (Lopes, 2003, p.988) op. cit.

¹²⁹ Proposta por Rússia, Bielorrússia e Índia. Apenas três votos favoráveis: China Namíbia e Rússia.

¹³⁰ (Franchini & Tzanakopoulos, 2018, p.594 e ss.) “The Kosovo Crisis (1999)”, in: *The Use of Force in International Law: A Case-Based Approach*, Tom Ruys, Olivier Corten, Alexandra Hofer (eds.), 1ª ed., Nova York: Oxford University Press; afirmam que: “O problema da legitimidade quando justaposto à legalidade (note-se que, em linguagem americana, os dois são por vezes utilizados como sinónimos) é precisamente o facto de estar nos olhos do espectador. Dada a falta de qualquer definição geralmente acordada, ou de critérios precisos (o diabo está nos detalhes!), a legitimidade torna-se uma “palavra de doninha”, um recipiente vazio que soa bem e com o qual ninguém à sua direita iria tomar a questão – mas que disfarça ou obscurece o desacordo fundamental quanto ao seu âmbito e conteúdo que está por baixo.”

¹³¹ (Website do Presidente – Kremlin, 2014) “Address by President of the Russian Federation: Vladimir Putin addressed State Duma deputies, Federation Council members, heads of Russian regions and civil society representatives in the Kremlin”, 18/mar/2014. [Address by President of the Russian Federation • President of Russia \(kremlin.ru\)](https://www.kremlin.ru/foreign/foreign-policy/2014/03/18/22222) consult. em 19/mar/2023. Ver também (Franchini & Tzanakopoulos, 2018, p.622) citando a declaração do presidente russo, Vladimir Putin;

autores criticaram a intervenção sem encontrar justificativas morais ou éticas atenuantes, enquanto outros a apoiaram sem reservas.

Antonio Cassese, no seu primeiro estudo dedicado à intervenção no Kosovo, o autor reconheceu a existência de uma tendência emergente na comunidade global que poderia levar gradualmente à aceitação do uso da força, desde que certas condições fossem atendidas:

- a) no território de um Estado, **são cometidas violações de direitos humanos em larga escala, correspondendo a crimes contra a Humanidade, quer pelas autoridades centrais** ou com a sua convivência e apoio, quer porque o **colapso daquelas autoridades não permite que se ponha termo àquelas atrocidades**;
- b) **as autoridades estaduais**, em qualquer caso, **devem ter mostrado não estar dispostas a cooperar com as NU ou outras organizações internacionais**, ou deverão ter recusado sistematicamente dar seguimentos a apelos, recomendações ou decisões dessas organizações;
- c) **o Conselho de Segurança não deverá estar em condições de adoptar medidas de carácter coercivo**¹³² para fazer cessar os massacres, **devido à falta de acordo entre os membros permanentes, ou ao exercício do direito de veto**, ficando, por isso, limitado à condenação dos massacres e, eventualmente, à consideração de que a situação corresponde a uma ameaça à paz.
- d) Quaisquer outras soluções, nomeadamente, de índole negocial, foram tentadas sem resultados visíveis.
- e) **Um grupo de Estados** < não uma única Potência hegemónica >) decide fazer cessar as atrocidades, < com o apoio ou, ao menos, sem a posição da maioria dos Estados Membros das NU >
- f) **O recurso à força verifica-se apenas com o objetivo limitado de fazer cessar as atrocidades e restaurar o respeito pelos direitos humanos, e não com qualquer outro objetivo que vá para lá destes limites.**¹³³

Basicamente, os requisitos para a intervenção militar no Kosovo parecem coincidir com a teoria da intervenção humanitária. Antonio Cassese inicialmente acreditava que esses requisitos foram atendidos na intervenção da NATO, mas posteriormente mudou de ideia e reconheceu que a intervenção humanitária ainda não era parte do direito internacional positivo, apesar de haver sinais de uma possível evolução nesse sentido.

Por um lado, os meios utilizados na intervenção só indirectamente contribuíram para a melhoria (a curto prazo) da situação humanitária noutras parcelas do território da RFJ.

Entretanto, não é demais ressaltar o perigo que representa o uso aleatório da intervenção humanitária, bastando observar que esse é um dos argumentos usados pelo

¹³² Rememora que não por tomar medidas coercivas que se pode afirmar que o conselho de Segurança está bloqueado.

¹³³ Grifo nosso, pela certa similiaridade com o caso Sírio.

presidente Vladimir Putin como uma das justificativas para invasão da Ucrânia, iniciada no dia 24/02/2022, onde o ditador russo afirma que o governo ucraniano estaria praticando genocídio contra os cidadãos da etnia russa, que moram nas províncias separatistas de *Donetsk* e *Luhansk*. É oportuno observar que as acusações de Putin são desprovidas de quaisquer elementos probatórios.

2.3 Responsabilidade de proteger

Na sequência da intervenção militar no Kosovo e a passividade que assentiu a tragédia da Ruanda, ressuscitou a questão sobre intervenção humanitária nos casos de atrocidades humanas em massa e o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, fez, na Assembleia Geral, diversos apelos à comunidade internacional objetivando achar um novo consenso de como fazer, em casos análogos, a abordagem nas questões de intervenção humanitária.¹³⁴ Em resposta a esse desafio, o governo do Canadá criou a Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado (ICISS) para investigar sobre quais os deveres e os direitos dos Estados numa situação de violação grave e sistemática de direitos humanos.¹³⁵ Foi essa Comissão que formulou o conceito de uma Responsabilidade de Proteger, que é descrito no relatório do ICISS como:

A ideia de que os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger seus próprios cidadãos de catástrofes evitáveis - de assassinato em massa e estupro, de fome - mas que, quando eles não querem ou são incapazes de fazê-lo, essa responsabilidade deve ser assumida pela comunidade mais ampla de Estados.¹³⁶

Neste caso, a soberania só é invocável como proteção se o Estado estiver disposto e se for capaz de cumprir com os seus deveres perante aqueles que estão sujeitos à sua jurisdição. Logo, a Responsabilidade de Proteger é uma consequência do não cumprimento desses deveres.¹³⁷ Os critérios apresentados são em geral inatacáveis: a “justa causa”, o uso da força como último recurso, o respeito ao princípio da proporcionalidade, objetivos razoáveis da ação militar, uma intervenção recta (fazer

¹³⁴ Ver (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2000, p.48) *Relatório do Secretário-Geral: Nós, os Povos – O Papel das Nações Unidas no Século XXI*, 27 de março 2000. A/54/2000*. Nova York., onde Annan disse: "Mas aos críticos eu colocaria esta questão: se a intervenção humanitária é, de fato, um ataque inaceitável à soberania, como devemos responder a um Ruanda, a um Srebrenica – a violações grosseiras e sistemáticas dos direitos humanos que ofendem o preceito da nossa humanidade comum?";.

¹³⁵ (Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado – ICISS, 2001) *Relatório: a Responsabilidade de Proteger*, dezembro de 2001, Ottawa.

¹³⁶ *Id.* p. viii.

¹³⁷ (Lopes, 2020a, p.196.) op. cit.

cessar ou evitar sofrimento humano) e a autorização do Conselho de Segurança ou outros órgãos apropriados.¹³⁸

No relatório da ICISS, a autorização poderia provir do CS, da Assembleia Geral no quadro da resolução Unidos para a Paz e pelo Conselho de Segurança, feito a posteriori, ou no decurso de uma ação militar empreendida por uma organização regional. Entretanto Na Organização das Nações Unidas, foi estabelecida uma tendência consolidada de reconhecer somente o Conselho de Segurança como a instância que pode autorizar, e não posteriormente, o uso de força em um determinado caso. Essa tendência foi reforçada pelo Relatório de 2017 sobre a implementação da Responsabilidade de Proteger, o qual enfatizou que é necessário, primeiramente, trabalhar em uma estratégia de prevenção antes de se recorrer à Responsabilidade de Proteger. Além disso, o relatório destacou ainda mais a responsabilidade do próprio Conselho de Segurança e as consequências da responsabilidade dos seus membros na execução transparente de suas obrigações em situações que envolvam crimes atrozes.

A Responsabilidade de Proteger obteve o apoio do Painel de Alto Nível, estabelecido pelo Secretário-Geral da ONU, como forma de assegurar o futuro do sistema de segurança coletiva da ONU. O relatório do painel, *A More Secure World*, afirmou que existia uma norma emergente no sentido de que há uma responsabilidade coletiva de proteger nos casos de genocídio, limpeza étnica ou violação grave do Direito Internacional humanitário.¹³⁹ A Responsabilidade de Proteger recebeu o apoio dos Estados membros da ONU, no Documento Final da Cúpula Mundial da Cúpula do Milênio da ONU (Documento Final) e foi incluído na seção “Direitos Humanos e Estado de Direito”.¹⁴⁰

Onde reconheceu-se que:

138. Cada Estado tem a responsabilidade de proteger as suas populações do genocídio, de crimes de guerra, da limpeza étnica e de crimes contra a Humanidade. Este dever envolve a obrigação de prevenção desses crimes, incluindo o incitamento à sua prática, através dos meios necessários e apropriados. Aceitamos esta responsabilidade e agiremos em conformidade. A comunidade internacional deveria,

¹³⁸ *Ibidem*.

¹³⁹ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2004, paras. 199-203) *Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, Um Mundo Mais Seguro: A nossa responsabilidade partilhada*, A/59/565, 2 de dezembro de 2004.

¹⁴⁰ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2005, p.30) A/RES/60/1; paras. 138- 39.

para esse efeito, encorajar e ajudar os Estados a exercer esta responsabilidade e apoiar as Nações Unidas no estabelecimento de um dispositivo de alerta precoce.¹⁴¹ Neste quadro, estamos preparados para tomar ações coletivas, de forma atempada e determinada, através do Conselho de Segurança, em conformidade com a Carta, incluindo o Capítulo VIII, numa apreciação caso-a-caso e em cooperação, sempre que apropriado, com as organizações regionais competentes, se os meios pacíficos se mostrarem inadequados e as autoridades nacionais, manifestamente, não protegerem as suas populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a Humanidade(...) ¹⁴²

Enquanto a Intervenção Humanitária está relacionada à intervenção militar, a Responsabilidade de Proteger é muito mais ampla e tem três pilares fundamentais.¹⁴³ a) o primeiro fixa o dever de um Estado em proteger seus próprios cidadãos; b) o segundo atribui à Comunidade Internacional a responsabilidade em auxiliar o Estado territorial no cumprimento dessa obrigação;¹⁴⁴ c) e, o terceiro, é a reação determinada e atempada da Comunidade Internacional para efeitos da proteção dos civis quando o Estado não o faz.

O documento importante que se segue a isso, a passos e fortalecimento da Responsabilidade de Proteger, é a Resolução do Conselho de Segurança, 1674 de 2006, sobre a Proteção dos Civis nos Conflitos Armados, que veio reafirmar a R2P, reiterar as exigências do Conselho em matéria de acesso humanitário em zonas de crise, e manifestar a prontidão para atuar nas situações em que civis fossem deliberadamente tomados como alvo.

Atualmente parece bastante claro a consciência dos Estados de que a Responsabilidade de Proteger é um facto e que eles têm essa responsabilidade. Mas ainda há nuances na prática de sua aplicação, como demonstra o caso da Líbia.

Em 2011, a Liga dos Estados Árabes¹⁴⁵ apela ao Conselho de Segurança, considerando o deteriorar da situação da Líbia, e consideram que o regime de *Muama Kadhafi* “perdeu qualquer legitimidade”.¹⁴⁶ Por isso, o Conselho de Segurança, na Resolução 1973, na parte intitulada “proteção aos civis”

4. Autoriza os Estados-Membros que tenham notificado previamente o Secretário-Geral, atuando a título nacional ou por intermédio de organizações ou acordos

¹⁴¹ *Id.*, para.138.

¹⁴² *Id.*, para.139. Grifo nosso.

¹⁴³ (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2009) *Relatório do Secretário-Geral: Implementação da Responsabilidade de Proteger*, A/63/677. Nova York

¹⁴⁴ (Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado – ICISS, 2001, p 10.)

¹⁴⁵ Conselho da Liga dos Estados Árabes (2011), *Resolução 7360: as implicações dos acontecimentos atuais na Líbia e a posição árabe*, sessão extraordinária de 12 de março de 2011.

¹⁴⁶ *Id.*

regionais e em cooperação com o Secretário-Geral, a adotarem todas as medidas necessárias, sem prejuízo do disposto no parágrafo 9 da resolução 1970(2011), para proteger os civis e as zonas povoadas por civis que estejam sob ameaça de ataque na Jamahiriya Árabe Líbia, incluindo Bengasi, excluindo-se o recurso a uma força solicita aos Estados-Membros interessados que imediatamente informa o Secretário-Geral sobre as medidas que adotarem nos termos da autorização concedida neste parágrafo, que serão transmitidas imediatamente ao Conselho de Segurança.

A resolução só foi possível por conta de cinco abstenções. EUA, Reino Unido e França operacionalizaram o conceito da Responsabilidade de Proteger, permitida pela dita resolução, para proteger os civis.

Na prática, aquilo que na verdade criava uma legitimidade de ser “proteção dos civis” a finalidade do uso da força, teve o efeito máximo de derrubar o regime de Kadafi e depois sair. É consensual o reconhecimento que a sobredita decisão do Conselho de Segurança é o momento determinante em que se iniciou a rutura definitiva (e militar) que levou à derrocada do regime de *Muamar Kadafi*, concretiza em outubro de 2011.¹⁴⁷

O certo é que, se formalmente poderia ter constituído um notável precedente de mudança definitiva na harmonização entre soberania e direitos humanos, salvaguardando os aspetos essenciais de cada um, veio mostrar-se um exemplo que não pode considerar-se positivo. De facto, muito depressa, os Estados que usaram a força invocando o mandato da resolução 1973 intervieram de forma direta no conflito e assumiram o objeto, que a resolução não abraçava (pelo menos de forma explícita), do derrube do regime de Kadafi.¹⁴⁸

Na ação, esvaziou-se, no momento que seria oportuno, o conceito da Responsabilidade de Proteger, quase inviabilizando-o.

Em contraste com a sua resposta rápida no caso líbio, o Conselho de Segurança não conseguiu adotar medidas eficazes para conter a violência na Síria. Os projetos de resolução distintos, apoiados pelo Ocidente, propondo medidas contra o regime de Bashar al-Assad, foram vetadas pela Rússia e pela China no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas.¹⁴⁹

Em primeiro lugar, em termos políticos, a intervenção na Líbia minou a confiança entre os membros ocidentais e não ocidentais do Conselho de Segurança. Como a Responsabilidade de Proteger no caso líbio foi utilizada, e de certo modo utilizada abusivamente, fez com que as posições da Rússia e China perante à situação síria,

¹⁴⁷ (Lopes, 2020b, p.188) – “Uso da Força e Direito Internacional” in *Regimes Jurídicos Internacionais*. José Alberto Lopes (coord.), vol. II, 1ª ed. questões, casos e materiais, Porto: Universidade Católica Editora Porto.

¹⁴⁸ (Lopes, 2020a, p. 204) op. cit.

¹⁴⁹ (Almeida, 2021, p.97) *As Intervenções Humanitárias Um mecanismo Universal de defesa dos Direitos Humanos? Estudos de caso: Líbia e Síria*, Tese de mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

bloquear qualquer intervenção, o que pode ser vista enquanto uma resposta diplomática para os países do Ocidente.¹⁵⁰ Na Líbia, desperdiçou o momento oportuno para agir em conformidade, tornando difícil argumentar a seguir.

3. Do caso em si

3.1 Violação grave de norma imperativa

Como se observou da historicidade do Direito Internacional, das reações militares e da evolução dos mesmos, muito se fala em não se aceitar o inaceitável, correlacionando as reações com o peso dos valores protegidos pela Comunidade Internacional (explicitado dentro das normas imperativas). Desse modo, a seguinte análise prevalece para as referências desse apreciação.

O facto internacionalmente ilícito consiste numa ação ou omissão atribuível ao Estado, de acordo com o direito internacional, sendo que esse comportamento consiste numa violação de uma obrigação internacional do Estado, independentemente da natureza, do conteúdo normativo, ou da qualificação de acordo com a hierarquia das normas desta. Assim, aquele facto internacionalmente ilícito será de especial gravidade se a norma violada em causa for uma norma imperativa de direito internacional geral (*ius cogens*), e além disso, a violação em causa for uma violação grave.¹⁵¹

O conceito de uma norma imperativa de direito internacional geral – *ius cogens* – encontra-se essencialmente na Convenção de Viena, em seus artigos 53 e 64.¹⁵² Desses preceitos, infere-se, dentro outras que: primeiro, por ser norma de Direito Internacional Geral opera *erga omnes*;¹⁵³ segundo, **por ser aceita e reconhecida pela comunidade internacional como um todo onde não é permitida derrogação ao menos por outra de mesma natureza**, possui um *status superior*, sendo **inderrogáveis**, na medida em que a norma de um tratado é nula, mesmo que a norma surja num momento posterior surgimento da obrigação convencional.

As normas de *ius cogens* são fundamentais para a proteção de valores e interesses essenciais da sociedade internacional. São consideradas as normas mais importantes e de

¹⁵⁰ (GARWOOD-GOWERS, 2013, p.612) “The Responsibility to Protect and the Arab Spring: Libya as the Exception, Syria as the Norm?” *University of New South Wales Law Journal*, vol. 36(2). 594-618.

¹⁵¹ (Tavares, 2020, p.681) “Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Internacionalmente Ilícitos: Fechar o Círculo”, in *Regimes Jurídicos Internacionais*, José Alberto Lopes (coord.), Vol. I, 1^a ed., Porto: Universidade Católica Editora Porto.

¹⁵² (ONU, 1969) Convenção de Viena.

¹⁵³ O conjunto de normas costumeiras forma o Direito Internacional Geral (esta é a base ou pano de fundo sobre a qual se desenvolvem as relações internacionais). O costume oferece a vantagem de constituir um regime normativo geral, com eficácia *erga omnes* cuja aplicação nas ordens jurídicas internas do Estados não fica dependente de procedimentos internos de receção.

cumprimento obrigatório do Direito Internacional, e sua observância é essencial para a proteção dos valores e interesses fundamentais da comunidade internacional como um todo.

Em apertadíssima síntese, o teste essencial para averiguar da existência de uma norma de natureza *ius cogens* é a vontade dos Estados em reconhecerem tal norma como inderrogável.¹⁵⁴ Pontua-se, para mais, no processo de formação do costume internacional, o silêncio, a tolerância e aquiescência adquirem uma importância fundamental.¹⁵⁵

Para classificar mais facilmente e descomplicar a nossa análise, nas normas aqui discutidas, utiliza-se, irremediavelmente, do fato que em 2019 no projeto de conclusões sobre normas peremptórias, a CID e identificou no anexo das mesmas conclusões, **as regras básicas de Direito Internacional Humanitário como normas imperativas.**^{156/157}

Já a Cruz Vermelha esclarece quais sejam estas regras básicas de Direito Internacional Humanitário (de conhecimento geral),¹⁵⁸ Extrato de "Regras básicas das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais", ao nosso interesse são:

6 - As Partes do conflito e os membros de suas forças armadas não têm opções ilimitadas de métodos e meios de guerra. É proibido utilizar armas ou métodos de guerra que causem perdas desnecessárias ou sofrimento excessivo.

7 - As partes do conflito sempre devem distinguir entre população civil e combatentes, a fim de poupar a população civil e seus bens. Nem a população civil nem as pessoas civis devem ser alvo de ataque. Os ataques devem ser dirigidos apenas contra objetivos militares. Ainda cabível ao caso, mas não necessariamente ao princípio da distinção.

É de que descumprir a proibição do uso de Armas Químicas é, obviamente, uma violação a uma norma imperativa, e o é porque “nasce” de dois princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário: distinção e necessidade militar, demonstrado nas regras básicas elencadas pela Cruz Vermelha, que de forma “positivada” (direito consuetudinário transcrito) já presentemente são reconhecidos como *ius cogens*.

¹⁵⁴ (Tavares, 2015, p.88) op. cit.

¹⁵⁵ *Id*, p. 93.

¹⁵⁶ (Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, 2019) *Relatório de 2019: Capítulo V Normas peremptórias de direito internacional geral (ius cogens)*, A/74/10.

¹⁵⁷ Aqui, não importa que as conclusões foram posteriores ao fato, tratam-se apenas de uma espécie de posituação do Direito Consuetudinário.

¹⁵⁸ (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998), “Regras básicas do Direito Humanitário Internacional nos conflitos armado – Extrato do Extrato de Regras básicas das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais”, 31 de dezembro de 1998, Genebra.

O uso de armas químicas propicia um ataque indiscriminado.¹⁵⁹ Nas suas apresentações perante a Corte Internacional de Justiça no caso *Armas Nucleares*, muitos Estados consideraram que a proibição das armas indiscriminadas estava baseada no princípio de que uma distinção deve ser feita entre civis e combatentes e entre bens de caráter civil e objetivos militares.¹⁶⁰ Enquanto que a Corte observou que não consideraria a questão dos conflitos armados não internacionais, chegou a afirmar que “os Estados não devem nunca atacar os civis, não devendo, conseqüentemente, jamais usar armas que não tenham a possibilidade de distinguir entre civis e alvos militares”.¹⁶¹

O ocorrido na Síria¹⁶² foi um ataque não só contra combatentes. O uso de Armas Químicas propicia um ataque indiscriminado e generalizado, neste caso, ferindo assim o princípio da distinção.

Quanto ao princípio da necessidade militar, a proibição do uso de meios e métodos de guerra que sejam de natureza a causar danos supérfluos ou sofrimento desnecessário é estabelecida em um grande número de tratados, incluindo instrumentos antigos, como a Declaração de São Petersburgo e as Declarações e Regulamentos de Haia.¹⁶³ A proibição do uso de armas químicas e biológicas no Protocolo do Gás de Genebra foi originalmente motivada por esta norma.¹⁶⁴

A proibição de meios de guerra que sejam de natureza a causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário refere-se ao efeito de uma arma em combatentes. Embora haja um consenso geral sobre a existência da regra, as opiniões divergem sobre como pode realmente ser determinado que uma arma causa ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário.¹⁶⁵ Os Estados geralmente concordam que o sofrimento que não tem propósito militar viola esta regra. Muitos Estados assinalam que a regra exige que

¹⁵⁹ Ver, p.ex., os manuais militares da Austrália (*ibid.*, §§ 270–271), França (*ibid.*, §§ 276–277) e Rússia (*ibid.*, § 284) e as declarações da Romênia (*ibid.*, § 341) e Estados Unidos (*ibid.*, § 360); ver também a Subcomissão de Direitos Humanos da ONU, Res. 1989/39 (*ibid.*, § 378) e Res. 1996/16 (*ibid.*, § 379).

¹⁶⁰ Ver, p.ex., as sustentações orais e declarações escritas no *Nuclear Weapons case* do Equador (*ibid.*, § 308), Egito (*ibid.*, § 310), Irã (*ibid.*, §§ 317–318), Japão (*ibid.*, § 323), Nauru (*ibid.*, § 332), Nova Zelândia (*ibid.*, § 336), Ilhas Salomão (*ibid.*, § 348), Reino Unido (*ibid.*, § 358) e Estados Unidos (*ibid.*, § 364); ver também as declarações escritas no *Nuclear Weapons (WHO) case* da Malásia (*ibid.*, § 328), México (*ibid.*, § 331), Ilhas Salomão (*ibid.*, § 347) e Sri Lanka (*ibid.*, § 349).

¹⁶¹ CIJ, *Nuclear Weapons case*, Opinião Consultiva (*ibid.*, § 389).

¹⁶² Ver os fatos neste mesmo trabalho.

¹⁶³ Declaração de São Petersburgo (citada no Vol. II, Ch. 20, § 1); Declaração de Haia sobre Gases Asfixiantes (*ibid.*, § 2); Declaração de Haia sobre Expansão Bullets (*ibid.*, § 3); Regulamentos de Haia de 1899, Artigo 23(e) (*ibid.*, § 4); 1907 Regulamentos de Haia, Artigo 23(e) (*ibid.*, § 5).

¹⁶⁴ Comitê Internacional da Cruz Vermelha (s.d.) *Bancos de Dados de Direito Internacional Humanitário, Direito Costumeiro: Regra 70. Armas de natureza a causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário*. <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl/v1/rule70>, consult. em 14/fev/2023

¹⁶⁵ *Idem*.

seja alcançado um equilíbrio entre a necessidade militar, por um lado, e a expectativa de lesão ou sofrimento infligido a uma pessoa, por outro lado, e aquela lesão ou sofrimento excessivo, isto é, aquilo que é desproporcional à vantagem militar almejada, portanto, viola a regra.¹⁶⁶

Em sua opinião consultiva no caso das Armas Nucleares, a Corte Internacional de Justiça definiu o sofrimento desnecessário como “um dano maior do que o inevitável para alcançar objetivos militares legítimos”.¹⁶⁷ Muitos estados exemplificam armas que causam sofrimento desnecessário ou superflúos **as armas biológicas e químicas**.¹⁶⁸

Entendido isso, passamos a questão da violação *grave*, conceituado nos artigos 40 e 41 do PARI. Para que assim seja considerado, não basta que a obrigação violada decorra de uma norma de natureza imperativa. É também necessário que a violação seja grave. A classificação de uma violação como grave pode ser analisada sob dois possíveis subelementos, que não são apreciados de modo cumulativo: flagrante ou sistemático. A qualificação como flagrante diz respeito à intensidade e aos efeitos da violação, enquanto a classificação como sistemática indica que a violação foi cometida de forma organizada e intencional.¹⁶⁹

Dos fatores que são levados em consideração para avaliar a gravidade da violação, tais como a intencionalidade da violação, o número e abrangência das violações individuais, bem como a gravidade das consequências para as vítimas afetadas.¹⁷⁰

No caso, os fatores são os já mencionados e rememorados a seguir.

Assad já havia recuperado o controle de quase toda a região de Guta Oriental, restando apenas Douma, por ações do governo sírio, no dia 06 e 07 de abril de 2018, com intensos ataques aéreos e terrestres, dois incidentes separados de bombas lançadas pelas Forças Aéreas da Síria que conteriam substâncias tóxicas contra civis, em meio a uma ofensiva das forças do governo sírio à Douma, houve relatos que famílias inteiras foram encontradas sufocadas em suas casas e abrigos,¹⁷¹ um hospital nos arredores de Damasco

¹⁶⁶ Ver, e.g., os manuais militares da Austrália (citado no volume II, cap. 20, § 35), Canadá (ibid., §§ 44–45), Equador (ibid., § 52), França (ibid., §§ 54–56), Alemanha (ibid., § 58), Nova Zelândia (ibid., § 73), África do Sul (ibid., § 80), Estados Unidos (ibid., §§ 88–89 e 93) e Jugoslávia (ibid., § 94); a legislação da Bielorrússia (ibid., § 97); as declarações da Índia (ibid., § 144), Países Baixos (ibid., § 162), Reino Unido (ibid., §§ 191–192) e Estados Unidos (ibid., §§ 194, 202 e 206).

¹⁶⁷ CIJ, Caso de Armas Nucleares, Parecer Consultivo (ibid., § 238)

¹⁶⁸ Ver, e.g., os manuais militares da Austrália (ibid., §§ 34–35), França (ibid., §§ 55–56) e Alemanha (ibid., § 59).

¹⁶⁹ (Tavares, 2015, p. 97) op.cit.

¹⁷⁰ (Crawford, 2002) - *The International Law Commissions's Articles on State Responsibility: Introduction, Text and Commentaries*. 1ªed. Cambridge: Cambridge University Press.

¹⁷¹ (G1, 2018a), op. cit.

havia confirmado 70 mortes no episódio.¹⁷² O Observatório Sírio para os Direitos Humanos que os ataques aéreos ocorridos nos dias 06 e 07 de abril mataram quase 100 pessoas.

E o que é de suma importância se ter nesta análise – quase por lógica obrigatório-, é a natureza do Direito Internacional Humanitário. O DIH é o direito onde não há direitos, onde a força do direito regular já não existe. É tido como o mínimo que se deve cumprir, nos conflitos armados por todas as partes, sem importar quem esteja “certo” ou “errado”, quem iniciou. Juridicamente não existe justificativas para as possíveis “desculpas” exemplificadas anteriormente. Então porque haveria de ser aceitável descumprir as **suas regras básicas e princípios fundamentais?**

Aponta James Crawford ao se referir o PARI que “as obrigações referidas no artigo 40 derivam das normas substantivas de conduta que proíbem aquilo que se tornou intolerável ela ameaça que representa à sobrevivência dos **Estados e das suas populações e aos valores humanos mais básicos**”.¹⁷³

Para mais, sabemos que como ato isolado, sua qualificação como violação grave não seja de concordância geral, entretanto, este é parte de uma sequência de desrespeitos às mesmas normas tratadas, visto que é sabido que o uso dessa espécie de armas pela Síria é costumeiro. Segundo reportagem da BBC, na Síria se computa mais de 100 ataques químicos desde 2013, a maioria levados a cabo pelo regime de Assad.¹⁷⁴

Como exemplo, no ataque de 2013, Médicos Sem Fronteiras (MSF) relataram a MSF que receberam aproximadamente 3.600 pacientes com sintomas neurotóxicos em menos de três horas na manhã de quarta-feira, 21 de agosto de 2013. Desses pacientes, 355 morreram.¹⁷⁵

Dos fatos expostos conseguimos auferir a intensidade ao longo dos anos visto o número de vezes que ocorreram, enquanto indica que a violação foi cometida de forma organizada e intencional de sem qualquer indulgência, com a intenção de acabar com o

¹⁷² *Id.*

¹⁷³ **Grifo nosso.** (Crawford, 2002, 246.)

¹⁷⁴ (Observador, 2018) “Síria. Mais de 100 ataques químicos desde 2013, a maioria levados a cabo pelo regime de Assad”. 15/out/2018. <https://observador.pt/2018/10/15/siria-mais-de-100-ataques-quimicos-desde-2013-a-maioria-levados-a-cabo-pelo-regime-de-assad/>, consult. em 10/fev/2023; e ver também (BBC Portugal, 2018), “Como armas químicas ajudaram Assad a estar perto da vitória na Síria”, 16/out/2018. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45816458> Consult. em 10/fev/2023.

¹⁷⁵ (Medecins sans frontiers, 2013), “Thousands suffering neurotoxic symptoms treated in hospitals supported by MSF”. 24/ago/2013. <https://www.msf.org/syria-thousands-suffering-neurotoxic-symptoms-treated-hospitals-supported-msf>, consult. em 10/fev/2023. Ver também (Organização para a Proibição de Armas Químicas, s.d), “Syria and the OPCW”, Haia. [Syria and the OPCW | OPCW](https://www.opcw.org/chemical-weapons-prohibition-organization/syria), consult. 28/mar/2023.

último polo rebelde na região contra os civis, de abranger mais de uma regra do direito internacional humanitário, bem como a gravidade das consequências para as vítimas afetadas que morreram sufocadas pelo uso de armas que causa sofrimento desnecessário que são, novamente proibidas.

É verdade que no PARI não ficou estabelecido quem estaria responsável para avaliar o quesito de “gravidade”, e acabou ficando a cargo da comunidade internacional, e a demonstração disso se tira das várias tentativas no Conselho de se aprovar alguma medida, e da própria reação militar.

3.2 Reações da comunidade internacional

A reunião do dia 14 de abril de 2018 foi convocada pela Rússia para “discutir as ações agressivas dos Estados Unidos e seus aliados contra a Síria”.¹⁷⁶ Os três países expressaram, em geral, que não agiram como vingança, não como punição e não como uma demonstração simbólica de força. Agiram para impedir o uso futuro de armas químicas, responsabilizando o regime sírio por seus crimes contra a humanidade. E que a resposta foi justificada, legítima e proporcional.

Nossa ação foi um ataque limitado, direcionado e eficaz. Havia limites claros que procuravam expressamente evitar a escalada, e fizemos todo o possível, incluindo um planejamento rigoroso, antes de qualquer ação ser tomada para garantir que mitigássemos e minimizássemos o impacto sobre os civis. Juntos, nossa ação degradará significativamente a capacidade do regime sírio de pesquisar, desenvolver e implantar armas químicas e impedir seu uso futuro.¹⁷⁷

Finalmente, nossa resposta foi concebida dentro de um quadro proporcional, com objetivos precisos. O principal centro de pesquisa do programa de armas químicas e dois importantes locais de produção foram atingidos. Por meio desses objetivos, a capacidade da Síria de desenvolver, aperfeiçoar e produzir armas químicas foi desativada. Esse era o único objetivo e foi alcançado.¹⁷⁸

Insta ressaltar que fontes dos Estados Unidos e da Rússia indicaram que não houve vítimas civis.¹⁷⁹ No entanto as Nações Unidas não podem verificar de forma independente os detalhes de todos esses relatórios.

Dos três países que participaram da intervenção (EUA, Reino Unido e França), apenas o Reino Unido declarou, explicitamente, ao Conselho de Segurança da ONU, que teve a questão humanitária como base jurídica para justificar o uso da força contra a

¹⁷⁶(Conselho de Segurança, 2018d, p.3) S/PV.8233, op.cit. Declaração do representante da Rússia.

¹⁷⁷ *Id.* p.6. S/PV.8233. Declaração do representante do Reino Unido.

¹⁷⁸ *Id.* p.9). S/PV.8233. Declaração do representante da França.

¹⁷⁹ (Conselho de Segurança, 2018d, p.2). S/PV.8233.op.cit. No entanto as Nações Unidas não podem verificar de forma independente os detalhes de todos esses relatórios.

Síria.¹⁸⁰ O Reino Unido, consistente com a sua posição na situação do Kosovo, afirmou que qualquer estado é permitido pelo Direito Internacional, em uma base excepcional, tomar medidas a fim de aliviar o sofrimento humanitário avassalador.¹⁸¹ O Reino Unido foi o único que se preocupou com a base jurídica, informando ao Conselho de Segurança que suas ações eram legalmente justificadas com base na “intervenção humanitária” no contexto da prevenção do uso de armas químicas.¹⁸²

O Reino Unido sustentou que tal intervenção humanitária é legal quando três condições são atendidas:

“Primeiro, deve haver evidências convincentes, geralmente aceitas pela comunidade internacional como um todo, de extrema angústia humanitária em grande escala, exigindo socorro imediato e urgente. Em segundo lugar, deve ficar objetivamente claro que não há alternativa viável ao uso da força para salvar vidas. Em terceiro lugar, o uso proposto da força deve ser necessário e proporcional ao objetivo de aliviar o sofrimento humanitário. Deve ser estritamente limitado no tempo e no escopo para este objetivo.”¹⁸³

Fez alusões a circunstâncias excepcionais e declarou que o ataque teve como base informações seguras.¹⁸⁴ O Reino Unido afirmou, ainda, que “é difícil de acreditar que está de acordo com os princípios e propósitos da Carta usar ou tolerar o uso de armas químicas e, na sua opinião, não pode ser ilegal usar a força para evitar a morte de tantas inocentes pessoas”.¹⁸⁵

Hakimi afirma que o uso da força contra a Síria, em 13.04.2018, tinha certas características novas: os Estados não contemplavam, simplesmente, para o outro lado, mas toleravam amplamente aquela operação.¹⁸⁶ Ela aponta que os EUA assumiam

¹⁸⁰ *Id.*, p.6 e ss.

¹⁸¹ *Ibidem.*

¹⁸² *Ibidem.* Ver mais: Gabinete do Primeiro-Ministro do Reino Unido (2018), *Ação síria - posição legal do governo do Reino Unido*, Londres, 14/abr/2018. <https://www.gov.uk/government/publications/syria-action-uk-government-legal-position/syria-action-uk-government-legal-position>, consult. 21/mar/2023 (“O Reino Unido é autorizado, nos termos do direito internacional, a tomar medidas para aliviar o sofrimento humanitário esmagador. A base jurídica para o uso da força é a intervenção humanitária...”).

¹⁸³ (Conselho de Segurança, 2018d, p.6) S/PV.8233. Declaração do representante do Reino Unido.

¹⁸⁴ *Ibidem.* Declaração do representante do Reino Unido. “Existem relatos de código aberto alegando que uma bomba de barril foi usada para entregar os produtos químicos. Vários relatórios de código aberto afirmam que um helicóptero do regime foi observado acima da cidade de Douma na noite de 7 de abril. A oposição não opera helicópteros nem usa bombas de barril. E informações confiáveis indicam que oficiais militares sírios coordenaram o que parece ser o uso de cloro em Douma em 7 de abril. Nenhum outro grupo poderia ter realizado este ataque. Com efeito, o Da'esh, por exemplo, nem sequer tem presença em Douma”

¹⁸⁵ *Id.*, p. 6 e ss.

¹⁸⁶ (Hakimi, 2018) “The Attack on Syria and the Contemporary Jus ad Bellum”, *EJIL Talk!: Blog of the European Journal of International Law*, 15/abr/2018,

publicamente o que faziam.¹⁸⁷ Por outro lado, é verdade que fora os Estados intervenientes, vários outros endossaram publicamente a ação da intervenção.¹⁸⁸

A Austrália, por exemplo “(...) apoia estes ataques, que demonstram uma resposta calibrada, proporcional e direcionada. Envia uma mensagem inequívoca ao regime de Assad e aos seus apoiantes, Rússia e Irão, de que a utilização de armas químicas não será tolerada”.¹⁸⁹

A república da Lituânia afirmou que: “É importante condenar o uso de armas químicas na Síria, mas isso não é suficiente. Os ataques aéreos dirigidos a instalações de armamento químico de 14 de abril foram medidas necessárias para encorajar o regime sírio e os seus apoiantes a procurarem uma solução política para a situação”¹⁹⁰

¹⁸⁷ *Id.*

¹⁸⁸ (Dunkelberg. et. al, 2018) “Mapping States’ Reactions to the Syria Strikes of April 2018 – A Comprehensive Guide”, *Just Security*, 7/mai/2018. De acordo com um comunicado do Ministério das Relações Exteriores saudita, a Arábia Saudita expressou seu “total apoio (...) para as operações militares americanas em alvos militares na Síria” como resposta ao uso do regime sírio de armas químicas contra civis inocentes. O primeiro-ministro de Israel também afirma que Israel apoia plenamente a decisão do presidente Trump de agir contra o uso de armas químicas na Síria. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca confirmou que “a Dinamarca apoia incondicionalmente a resposta das atrocidades sírias dos nossos aliados”. A Ucrânia, Omã, Qatar e os Emirados Árabes Unidos também apoiaram os ataques. Ucrânia apoiou as “ações dos aliados em resposta ao uso de armas químicas na Síria”, Omã expressou o seu apoio às “razões que levaram os EUA, o Reino Unido e a França a tomarem medidas militares contra instalações militares sírias”, e o Qatar confirmou o seu “apoio às operações militares americanas, britânicas e francesas contra alvos militares específicos que o regime sírio usa nos seus ataques contra civis inocentes.”. O ministro dos Negócios Estrangeiros dos Emirados Árabes Unidos manifestou o apoio dos Emirados Árabes Unidos às operações militares “que visavam as armas proibidas e as suas instalações na Síria”. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da Lituânia condenou o uso de armas químicas na Síria e considerou os ataques aéreos como “medidas necessárias para incentivar o regime sírio e os seus apoiantes a encontrar uma solução política para o conflito”. Vários Estados também indicaram o seu apoio aos ataques como resposta ao uso de armas químicas. O Ministério da Europa e Dos Negócios Estrangeiros da Albânia considerou os ataques como “uma resposta oportuna ao uso de armas químicas, mais uma vez, pelo regime sírio, que representa um crime grave, uma violação das normas internacionais e, como tal, deve ser punida”. Segundo o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Jordânia, o ataque é uma mensagem de que o uso de armas químicas não será tolerado. O primeiro-ministro canadiano apoiou a decisão do Reino Unido, EUA e França de “tomar medidas para degradar a capacidade do regime de Assad de lançar ataques de armas químicas contra o seu próprio povo”. O presidente da Finlândia referiu que o ataque “visava desencorajar qualquer outra violação da proibição do uso de armas químicas”. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Grécia condenou inequivocamente o uso de armas químicas e apoiou os esforços para as erradicar. O G7 expressou o seu total apoio a todos os esforços feitos pelos EUA, Reino Unido e França para “degradar a capacidade do regime de Assad de usar armas químicas e de dissuadir qualquer uso futuro, demonstrado pela sua ação tomada em 13 de abril.”.

¹⁸⁹Ministério da Defesa da Austrália (2018) “Lançamentos de mídia: Resposta a ataques direcionados na Síria”, em 14 de abril de 2018. Camberra

¹⁹⁰ Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Lituânia (2018) “Linkevičius: Ataque às instalações de armas químicas da Síria foi um passo necessário para uma solução política pacífica”, em 16 de abril de 2018. Vilnius

A NATO, junto com tantos outros estados, também se pronunciou: "Os aliados expressaram seu total apoio a esta ação destinada a degradar a capacidade de armas químicas do regime sírio e impedir novos ataques com armas químicas contra o povo da Síria."¹⁹¹,

De forma geral, os estados contrários ao regime de Assad apoiaram os ataques e condenaram o uso de armas químicas.¹⁹²

Durante a reunião do Conselho de Segurança, em 14 de abril de 2018, nenhuma das declarações se referiu à intervenção humanitária como justificativa. Mesmo assim, observa-se a prudência, dos Estados, em não criticar a ação, mas pedir pela prevalência do multilateralismo. Veja-se a posição de Portugal:

Portugal compreende as razões e a oportunidade desta intervenção militar. O regime Sírio deve assumir plenamente as suas responsabilidades. É inaceitável o recurso a meios e formas de guerra que a humanidade não pode tolerar.¹⁹³

Logo, não só Portugal, puseram-se na situação de não aprovar a ação militar, mas evitaram condená-la.¹⁹⁴ Os Estados, tanto participantes da reunião do Conselho de Segurança, tanto por declarações dos que não fazem parte desse, indicaram seu "entendimento" pelas razões do ataque sem chegar a afirmar que havia base jurídica.¹⁹⁵

Declaração que expressa muito bem isso é a dos Países Baixos afirmaram que "mesmo que o Conselho não aja, deve ser claro para o mundo que o uso de armas químicas nunca é permitido."¹⁹⁶ Na visão dos Países Baixos, este, vem no contexto de "horrores passados e o risco inabalável de recorrência", tornou "compreensível" a resposta da França, do Reino Unido e dos EUA. Vale ressaltar que o representante não diz "legal". Além disso, mais tarde na declaração, o representante faz as seguintes observações:

¹⁹¹ Organização do Tratado do Atlântico Norte (2018) "Declaração do Conselho do Atlântico Norte sobre as medidas tomadas contra o uso de armas químicas na Síria", em 14 de abril de 2018. Bruxelas.

¹⁹² (Dunkelberg. et. al, 2018) op.cit.

¹⁹³ (Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, 2018) *Comunicado do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 14 de abril de 2018*. Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Lisboa.

¹⁹⁴ (Lopes, 2020a, p. 178) op. cit.

¹⁹⁵ (Dunkelberg. et. al, 2018) op. cit. Ministério das Relações Exteriores da Irlanda expressou "entendimento" para os ataques. O primeiro-ministro belga também afirmou que a Bélgica mostra "compreensão" para os ataques, enquanto o Ministro das Relações Exteriores da Noruega afirmou que ele "entende o fundo" que levou à ação. O primeiro-ministro da Nova Zelândia entendeu que, uma vez que o uso dos poderes de veto no CS impediu uma solução diplomática, "aceita" por que os EUA, o Reino Unido e a França responderam a uma grave violação do direito internacional e do uso de armas químicas. O Ministro das Relações Exteriores da República Tcheca afirmou que "entende" a ação militar "como uma mensagem clara para qualquer um, que gostaria de continuar com os ataques químicos na Síria". O Ministro das Relações Exteriores do Japão disse que o Japão apoia a determinação dos EUA, Reino Unido e França "de não aceitar a proliferação do uso de armas químicas, e entende essas medidas (...)".

¹⁹⁶ (Conselho de Segurança, 2018d, p.13). S/PV.8233. op.cit. Declaração do representante dos Países Baixos.

[...] se o Conselho continuar a sofrer com a paralisia infligida por um único membro permanente, não podemos esquecer que as Nações Unidas são maiores do que apenas o Conselho. Temos uma liderança mais forte no topo das Organizações das Nações Unidas, e temos uma poderosa Assembleia Geral.” Este não é um endosso tocante da legalidade da ação unilateral, mas pode ser interpretado como um apelo para diferentes caminhos multilaterais onde o Conselho não aja.

Enquanto alguns Estados se referiram aos ataques como um evento único para prevenir o uso de armas químicas no futuro,¹⁹⁷ outros, enfatizaram a Carta da ONU e o papel do Conselho de Segurança na resolução do conflito na Síria.¹⁹⁸

Certos Estados expressaram que a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) deveria ter sido autorizada a concluir sua investigação quanto ao uso de armas químicas na Síria antes que novas medidas fossem tomadas.¹⁹⁹ Além disso

¹⁹⁷ (Dunkelberg. et. al, 2018) op.cit. Ver declaração do Ministro das Relações Exteriores da Bulgária ("Consideramos os ataques com mísseis na Síria como uma operação militar única e como uma oportunidade para evitar novos ataques químicos.") e a declaração do Ministro da Defesa da Austrália, que enfatizou as garantias do Ministro da Defesa dos EUA, Sr. Mattis, de que os ataques de sábado foram uma ação circunscrita.

¹⁹⁸ (Dunkelberg. et. al, 2018) op. cit. A Estônia confirmou seu apoio à resolução do CS 2254 (2015) e ao Comunicado de Genebra (2012), e pediu ao CS para "manter suas responsabilidades a este respeito". A Romênia convocou todas as partes envolvidas no conflito sírio a "apoiar ativamente os esforços da ONU para acabar com esta crise, com base nas resoluções relevantes do Conselho de Segurança da ONU, em particular a Resolução 2254/2015 e o Comunicado de Genebra". A Namíbia considera que o CSNU deve "cumprir suas obrigações de Carta e encontrar uma solução duradoura para trazer a paz na Síria, por meios pacíficos". Considerou a ação unilateral como "incompatível com a Carta das Nações Unidas". A Argentina convocou a comunidade internacional a fazer esforços que preservem a paz e a segurança e incentivou o diálogo no âmbito dos compromissos internacionais existentes. O Brasil afirmou que a superação do conflito na Síria exigia total respeito da Carta das Nações Unidas e do direito internacional; e o México e o Peru expressaram seu desejo de acabar com o uso de armas químicas através do direito internacional e instrumentos multilaterais. A Áustria confirmou que uma ação como os ataques dos EUA, Reino Unido e França, sem mandato da ONU, são, em princípio, proibidas pelo direito internacional, e a Suécia expressou sua "lamentam que o Conselho de Segurança das Nações Unidas, especialmente por causa do veto russo, não tenha sido capaz de concordar sobre como o uso de armas químicas na Síria deve ser interrompido por meios políticos e de acordo com a Carta das Nações Unidas". A Indonésia sublinhou "a necessidade de todas as partes respeitarem as leis e normas internacionais, em particular, a Carta das Nações Unidas sobre paz e segurança internacional" e a Malásia enfatizou que "ao lidar com questões de paz e segurança, todas as partes devem agir de forma consistente com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional". Ver outras declarações do Paquistão, afirmando que sua posição sobre a situação na Síria baseia-se "nos princípios do direito internacional, na Carta das Nações Unidas e nas regras de conduta inter-estadual com especial foco no respeito à soberania e integridade territorial da Síria".; Tailândia (afirmando que consideraria o assunto) "de acordo com o direito internacional como membro da ONU"; Vietname (confirmando que "todas as disputas e diferenças devem ser resolvidas por meios pacíficos com base no direito internacional, especialmente a Carta das Nações Unidas, e do princípio de respeitar a independência e a soberania dos países") e a União Africana (declarando seu compromisso com o multilateralismo e pedindo ao CS que cumpra "as responsabilidades conferidas a eles pela Carta das Nações Unidas"). Suíça, Bolívia e Costa Rica também pediram diplomacia e adesão ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas.

¹⁹⁹ (Dunkelberg. et. al, 2018) op.cit. O primeiro-ministro da Argélia advertiu que os Estados deveriam ter esperado as conclusões de uma investigação sobre o suposto ataque químico antes de tomar qualquer medida, e o Líbano fez uma observação semelhante. O Bahrein expressou seu total apoio à operação militar, ao mesmo tempo em que pediu ao CS e à OPAQ que investiguem o uso de armas químicas em Ghouta Oriental, e a Índia também apoiou "uma investigação imparcial e objetiva pela OPAQ para estabelecer os fatos". Ver declaração da Rússia que criticou fortemente as ações dos EUA, Unido Reino e França em não esperar que a OPAQ termine sua investigação e desrespeitando a OPAQ.

houve Estados que não denunciaram o uso de armas químicas nem apoiaram claramente os ataques,²⁰⁰ com outros condenando ou condenando veementemente os ataques.²⁰¹

O presidente russo Vladimir Putin considerou os ataques dos EUA à Síria como "agressão contra um Estado soberano em violação das normas do direito internacional"²⁰²

Além de que “Isso é vandalismo nas relações internacionais, e não um vandalismo menor, já que estamos falando de grandes potências nucleares.”²⁰³

O Ministério das Relações Exteriores da China afirmou que “os ataques militares à Síria pelos EUA, Reino Unido e França violam o princípio básico da proibição do uso da força no direito internacional e vão contra a Carta das Nações Unidas. O direito internacional moderno proíbe medidas de força retaliatória contra comportamentos ilegais”. Denunciou o uso da força contra a Síria com base na punição do uso de armas químicas ou intervenção humanitária unilateral e “a contornar o Conselho de Segurança” como não estar em conformidade com o direito internacional.

Houve proposta de projeto de resolução condenatória das ações que foi derrotado por 8 votos contra (Costa do Marfim, França, Kuwait, Países Baixos, Polónia, Suécia, Reino Unido, Estados Unidos) a 3 votos a favor (Bolívia, China, Federação Russa), com 4 abstenções (Guiné Equatorial, Etiópia, Cazaquistão, Peru).²⁰⁴

²⁰⁰ (Dunkelberg. et. al, 2018) op. cit: Ver declarações dos Ministérios das Relações Exteriores do Egito (expressando a "profunda preocupação do Egito com a escalada militar em curso no cenário sírio" e defendendo uma solução política); O Iraque (expressando sua preocupação com os recentes desenvolvimentos na Síria e pedindo à comunidade internacional que intensifique os esforços para encontrar soluções políticas para a crise síria); as Filipinas (confirmando que está "monitorando a situação na Síria depois que os EUA e seus aliados lançaram ataques militares na capital síria para impedir o uso de armas químicas"), e Chile e Panamá, enfatizando a necessidade de alcançar "paz duradoura para o povo sírio".

²⁰¹ (Dunkelberg. et. al, 2018) op. cit. o porta-voz do Ministério iraniano das Relações Exteriores, Bahram Qasemi, afirmou que o Irã “condena fortemente” o ataque militar. Irã chamou os ataques de uma “flagrante violação das leis e princípios internacionais, e uma violação do direito da Síria à soberania nacional e à integridade territorial”. O Ministério das Relações Exteriores da China afirmou que “os ataques militares à Síria pelos EUA, Reino Unido e França violam o princípio básico da proibição do uso da força no direito internacional e vão contra a Carta das Nações Unidas. O direito internacional moderno proíbe medidas de força retaliatória contra comportamentos ilegais”. Denunciou o uso da força contra a Síria com base na punição do uso de armas químicas ou intervenção humanitária unilateral e “a contornar o Conselho de Segurança” como não estar em conformidade com o direito internacional. Bolívia e Costa Rica condenaram o uso ilegal da força e pediram observância à Carta. O Líbano também condenou os ataques como uma violação flagrante da soberania da Síria e uma violação de cartas internacionais e costumes. A Coreia do Norte afirmou que os ataques foram um claro ato de agressão contra um Estado soberano que nunca pode ser tolerado. Cuba também condenou o ataque como uma violação flagrante do direito internacional sob o pretexto do suposto uso de armas químicas contra civis. A África do Sul notou sua grave preocupação com os ataques aéreos e condenou o uso de armas químicas, mas ao mesmo tempo afirmou que “o suposto uso de armas químicas na Síria não pode ser uma justificativa para ataques aéreos militares em um território de um Estado soberano sem a autorização do CS”.

²⁰² (Conselho de Segurança, 2018d, p. 3). S/PV.8233. op. cit. mensagem transmitida através da representante no Conselho.

²⁰³ *Id.* p.4.S/PV.8233.

²⁰⁴ *Id.*, pp.22-23. S/PV.8233.

Por fim, no debate em Conselho, o Secretário Geral teve uma atitude cuidadosa, chamando atenção para a necessidade de respeitar a Carta (o que pode ser interpretado como reparo crítico aquela ação, mas além disso, apelando a todos os membros do CS para que assumissem a responsabilidade que é cometida àqueles órgãos das Nações Unidas na área de paz e segurança internacionais (o que pode ser compreendido como reparo ao bloqueio promovido pela Rússia).²⁰⁵ “é meu dever lembrar aos Estados Membros que há uma obrigação, particularmente ao lidar com questões de paz e segurança, de agir de forma consistente com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional em geral”²⁰⁶

Naturalmente, houve uma ênfase na natureza limitada da operação militar, que teve o propósito específico de causar danos à infraestrutura de fabricação e distribuição de armas proibidas pelo direito internacional. Isso pode ser interpretado como uma aplicação de uso simples da força, legitimada pela necessidade de proteger interesses cruciais da comunidade global.

Como mencionado, foi de grande importância, e diferenciado que nesse caso, que a operação tenha sido realizada sem causar vítimas, tanto militares quanto civis. Além disso, de ter sido estritamente circunscrita e de os seus objetivos serem facilmente compreensíveis.

Considerações finais

Nesse momento, diante de todos os pontos discutidos e arguidos, constata-se que estamos diante da necessidade de elucidar algumas ideias e fundamentos que, porventura, até essa altura, possam suscitar que a presente dissertação chegará a alguma contradição ou nenhum propósito.

O principal ângulo de reflexão içado pelo caso estudado é desse como um possível fato modificador ou endossador da evolução já existente do Direito Internacional, em tese não aceitável, está correlacionado com o peso dos valores protegidos pela Comunidade Internacional (explicitado dentro das normas imperativas).

Por que este caso apresenta singularidades em relação a outros casos, em particular à Intervenção Humanitária? Considerando que houve quem o indicou como uma evolução positiva e um precedente para a referida Intervenção Humanitária²⁰⁷.

²⁰⁵(Lopes, 2020a, p.177)

²⁰⁶(Conselho de Segurança, 2018d, p.2). S/PV.8233. op. cit.

²⁰⁷ (SCHARF, M. P., 2019, pp.199-200) “Responding to Chemical Weapons Use in Syria”, *Case Western Reserve Journal of International Law*, vol. 51, ed.1ª, (s.d.). [Responding to Chemical Weapons Use in Syria](#)

Observa-se, conforme previamente exposto no ponto 2.1.1, que diante da realidade internacional verifica-se a formação de uma norma consuetudinária, ainda que ostensivamente a título de represália, a qual é tão má vista no Direito Internacional

O aspecto notável no presente caso consiste na “receita” dos fatos que foi eficaz: a) A operação foi extremamente restrita, b) tendo como objetivo específico causar danos à infraestrutura de fabricação e distribuição de armas proibidas pelo Direito Internacional, c) sem se caracterizar como um direito que um estado roga para si (sem autorização do sistema da NU) para ingresso no território, por tempo prolongado, como suposto intuito de resolver “todas as questões” dentro desse espaço, d) ademais, não houve utilização de via terrestre e não foram reportadas vítimas, tanto entre as forças militares quanto civis.

Logo, não se trata de finalidade puramente sancionatória, punitiva, e desproporcional, mas de não permitir que o ilícito ocorra novamente. Mesmo quando em comparação ao caso ocorrido em 2017, o qual também foi amplamente aceito e possuía características semelhantes ou idênticas - envolvendo a Síria, o uso de armas químicas e a reação dos Estados Unidos, França e Reino Unido - observa-se que neste último caso (2017) o ataque foi a um aeroporto utilizado para operações aéreas, enquanto que no evento estudado o ataque foi direcionado especificamente aos locais de fabrico e armazenamento das armas químicas aeroporto utilizado para operações aéreas. Embora seja sabido que os barris contendo armas químicas são lançados por meios aéreos, enfatiza-se que o mais vinculativo à causa combate ao sofrimento do povo sírio e de seus combatentes é a destruição do cerne do que fere a consciência da humanidade e as normas aqui discutidas : as armas químicas.

Como explicitado, no ponto 2.1.1,

(...)levando em consideração a situação atual no âmbito internacional e os processos de formação do direito internacional, especialmente o direito consuetudinário, esses exemplos mostram que uma nova norma de direito consuetudinário está se desenvolvendo. Assinala Maria Isabel Tavares, que m determinadas circunstâncias, essa norma permite o uso da força militar, mesmo que seja uma claramente uma represália. Porém, aceitando que tal norma está em formação, ela é acompanhada por requisitos claros. A represália deve ser uma ação cirúrgica que tenha um alvo bem definido, específico no tempo e no espaço. Nesse sentido, difere da legítima defesa e das contramedidas, que não requerem necessariamente o uso de força militar cirúrgica, mas sim dependem da necessidade e proporcionalidade para cessar o

- [CORE Reader](#), consult. 21/mar/2023; apontou que pode-se afirmar que os ataques aéreos de abril de 2018 se constituíram num ponto de inflexão para a intervenção humanitária. Os que defendem esse direito devem ser cautelosos, porém, ao fazer uma interpretação de tal desenvolvimento, de maneira muito ampla, tendo em vista que é improvável que aconteça uma aprovação internacional unânime para sua efetivação, fora da contextualização de resposta ao uso repetido de armas químicas contra civis

ataque armado. A represália tem um caráter punitivo e preventivo, com o objetivo de dissuadir o Estado infrator de comportamentos violadores do Direito Internacional. Isso também difere das contramedidas, que buscam induzir o Estado infrator a cumprir suas obrigações internacionais decorrentes de relações anteriores de responsabilidade, conforme o artigo 9 do PARI.²⁰⁸

Em resumo, a represália armada, em que já havia alguma flexibilidade por parte da comunidade internacional em sua aceitação ou tolerância, é um uso cirúrgico da força contra um Estado considerado um infrator grave pelo Estado que adota a represália. Seu objetivo principal é punir o Estado infrator e, assim, prevenir futuras violações, em vez de simplesmente induzir o infrator a cumprir o direito.²⁰⁹

Em relação ao Estatuto dos detidos, o uso cirúrgico da força, limitado em tempo e espaço, não deverá levar a detenções. Quanto à proteção das populações civis, o princípio da proporcionalidade deverá ser respeitado no uso das represálias armadas. Por conseguinte, na decisão de realizar ataques, além da proporcionalidade, os princípios da distinção, precaução e proporcionalidade devem ser levados em consideração de acordo com o *ius in bello*.²¹⁰

À luz do PARI, não parece ser viável defender essa figura. De um lado, já foi explicado que ela não pode ser considerada uma contramedida, e, por outro lado, parece não ser compatível com o artigo 54.²¹¹

Compreende-se que possa parecer complexo estabelecer de maneira serena a relação entre a violação de uma norma imperativa e a subsequente utilização de uma retaliação armada limitada, especialmente quando se considera a lista não exaustiva dos itens elencados da CID: (a) A proibição de agressão; (b) A proibição do genocídio; (c) A proibição de crimes contra a humanidade; (d) As regras básicas do direito internacional humanitário; (e) A proibição da discriminação racial e do apartheid; (f) A proibição da escravidão; (g) A proibição da tortura; (h) O direito de autodeterminação. E que nestes outros casos a realidade pode tornar-se consideravelmente mais desafiadora para se alcançar um efeito positivo mediante a adoção de uma ação restrita e específica. De fato, neste momento, referências abstratas podem não se revelar tão úteis, uma vez que a prática e a própria realidade deverão definir os limites de atuação em situações desta natureza.

Aqui não se diz que essa opção é melhor do que uma ação de manutenção de paz com Autorização do Conselho de Segurança, isso está refletido na opinião de vários

²⁰⁸ (Tavares, 2015, p.437) op. cit.

²⁰⁹ *Id.* p.438.

²¹⁰ *Ibidem*, p.438.

²¹¹ *Id.* ps.438 e 439.

estados tanto nesse caso, quanto mesmo do Kosovo, mas por não o terem, não deixaram/deixarão de agir.

Além disso, não deixa de ser oportuno observar a possível contradição entre a proibição do uso da força ou da agressão enquanto norma imperativa; a qual, no primeiro caso, pela natureza da norma, não admite exceções e nem a utilização de medidas de uso da força circunscrito em certas situações. No entanto, é importante salientar que este tema não têm como ser tratado com nuances aprofundadas no escopo deste trabalho, visto a necessidade de um grande discussão para conclusões acertadas e justas.

No trabalho “*Identifying ius cogens norms in jus adbellum*”,²¹² usado como referência nesta pesquisa, há um debate sobre o que seria o requisito de ser “aceita e reconhecida pela comunidade internacional como um todo como uma norma da qual nenhuma derrogação é permitida”. Nele, desenvolve-se o conceito da proibição do uso da força como *ius cogens*, mesmo diante das ‘derrogações’ que a Carta permite, pois a norma pode não ser inderrogável na sua totalidade. Haveria uma parte inderrogável e essa parte da norma teria o status de *ijusus cogens*.

Apesar de uma aparência circular (de voltas e voltas), o autor mostra uma implicação dessa mudança do ponto de vista, não em termos práticos quanto à proibição do uso da força e do que é permitido ou não no Direito Internacional, mas o que pode ser utilizado para identificação e raciocínio de uma norma cogente.

Aqui, de forma elementar ou descomplicada, há dois caminhos, tendo em vista o mencionado raciocínio: ou seguir, pela própria linguagem das conclusões da Comissão,²¹³ de que a norma cogente é a proibição de agressão (mais restrito do que o regime de uso da força)^{214/215} e, neste aspecto não se encontraria tantos obstáculos ou problemas para a

²¹² (Johnston, 2021)

²¹³ Embora não seja estritamente a produção da própria Comissão, o trabalho de 2006 de seu Grupo de Estudo sobre fragmentação do Direito Internacional, também é digno de nota. Assim como o comentário aos artigos sobre a responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos, as conclusões do Grupo de Estudos sobre a Fragmentação do Direito Internacional referiram-se à proibição de agressão como norma imperativa. Ver conclusão (33) das conclusões do Grupo de Estudo sobre a fragmentação do direito internacional.

²¹⁴ Apesar de em 1966, a Comissão declarou que “a lei da Carta relativa à proibição do uso da força, em si, constitui um exemplo conspícuo de uma regra de Direito Internacional com caráter de *ius cogens*”. Ver parágrafo (1) do comentário ao projeto de artigos 50.º do projeto de artigos sobre a lei dos tratados, Anuário ... 1966, vol. II, para. 38. No n.º 3 do mesmo comentário, a Comissão referiu-se ao “uso ilícito da força contrária aos princípios da Carta”

²¹⁵ Tanto é que a primeira norma identificada no anexo é a proibição de agressão. A proibição de agressão já foi mencionada pela Comissão no comentário aos artigos sobre a responsabilidade dos Estados por atos internacionalmente ilícitos Consulte o parágrafo (5) do comentário ao artigo 26.º do projeto de artigos sobre a responsabilidade dos Estados por atos ilícitos internacionais. (“Entre estas proibições, é geralmente acordado que a proibição da agressão deve ser considerada perentória”). Ver também o parágrafo (5) do

aceitação da norma em construção, visto que a represália armada como apresentada não se enquadraria numa agressão e não haveria incompatibilidade com uma norma *ius cogens*.

Ou, por outro ângulo, admitir que estamos diante de um conflito de violação de normas imperativas, e tentar balanceá-las por gravidade, ou pelos valores protegidos pela comunidade internacional, uma seria mais importante que a outra.

Em última análise, subscreve Azeredo Lopes quando trata da resposta portuguesa, como já se referiu, ilustra bem o não por em causa a Carta, **mas aceitar que é impossível deixar de reagir quando está em causa o recurso a meios e formas de guerra que a humanidade não pode tolerar.**²¹⁶

comentário ao artigo 26.º ("As normas perentórias claramente aceites e reconhecidas incluem as proibições de agressão")

²¹⁶ (Lopes, 2020a, p.178) op. cit. Grifo nosso.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Lília Sofia de (2021). *As Intervenções Humanitárias Um mecanismo Universal de defesa dos Direitos Humanos? Estudos de caso: Líbia e Síria*, Tese de mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- AP ARCHIVE (2015), *President Clinton Strikes Against Terrorist Speech*. Youtube, publicado em 23 de jul. de 2015, [USA: PRESIDENT CLINTON STRIKES AGAINST TERRORISTS SPEECH - YouTube](#). consult. em 29/mar/2023.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (1970), *Resolução 2625 (XXV) de 24 de outubro de 1970: Declaração Relativa aos Princípios de Direito Internacional Relativo às Relações Amizade e Cooperação entre os Estados em conformidade com a Carta Nacional Unidas*. A/RES/2625. Nova York. [A_RES_2625-Eng.pdf \(un.org\)](#). consult. em 20/mar/2023.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2000) *Relatório do Secretário-Geral: Nós, os Povos – O Papel das Nações Unidas no Século XXI*, 27 de março 2000. A/54/2000*. Nova York. [We the peoples :#the role of the United Nations in the 21st century :](#), consult. em 28/03/2023
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2001) *Resolução 56/83 de 12 de dezembro de 2001: Responsabilidade Internacional dos Estados por Ato Ilícito*, A/RES/56/83, Nova York. [Microsoft Word - N0147797.doc \(un.org\)](#), consult. em 20/mar/2023.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2004) *Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança, Um Mundo Mais Seguro: A nossa responsabilidade partilhada*, A/59/565, 2 de dezembro de 2004. [Microsoft Word - 0460231e.doc \(un.org\)](#) consult. em 03/mar/2023.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2005) *Resolução 60/1 de 16 de setembro de 2005: Resultado da Cúpula Mundial de 2005*. A/RES/60/1, Nova York. [A/RES/60/1 2005 World Summit Outcome \(un.org\)](#), consult. em 20/mar/2023.
- Assembleia Geral das Nações Unidas (2009) *Relatório do Secretário-Geral: Implementação da Responsabilidade de Proteger*, A/63/677. Nova York. [Etpu \(un.org\)](#), consult. em 28/mar/2023.
- BBC (2018) “Syria Air Strikes: US and Allies Attack 'Chemical Weapons Sites’”, 14/abr/2018. <http://perma.cc/5H3Q-WW7J>, consultado em 18/fev/2023.
- BBC News Brasil (2018) “A guerra de versões sobre ataque químico em Douma que detonou novo capítulo no conflito na Síria”, 14/abr/2018. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43766182>. Consultado em 19/mar/2023.

BBC Portugal (2018), “Como armas químicas ajudaram Assad a estar perto da vitória na Síria”, 16/out/2018. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45816458> Consult. em 10/fev/2023.

BEER, A. C., D. TLADI (2019) “The Use of Force Against Syria in Response to Alleged Use of Chemical Weapons by Syria: A Return to Humanitarian Intervention?” *ZaöRV Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*, 2019. https://www.zao-erv.de/79_2019/79_2019_2_a_205_239.pdf, consult. em 20/Out/2022.

BETHLEHEM, D., “Stepping Back a Moment – The Legal Basis in Favour of a Principle of Humanitarian Intervention”, *EJIL Talk!: Blog of the European Journal of International Law*, 12/set/2013. [Stepping Back a Moment – The Legal Basis in Favour of a Principle of Humanitarian Intervention – EJIL: Talk! \(ejiltalk.org\)](http://www.ejiltalk.org/stepping-back-a-moment-the-legal-basis-in-favour-of-a-principle-of-humanitarian-intervention/) consult. 23/mar/2023.

BROWNLIE, Ian (1963) - *International Law And The Use Of Force By States*. Nova York: Oxford University Press.

CASSESE, Antônio (2005) - *International Law*, 2ªed. Nova York: Oxford University Press.

CNN US (1998). “U.S. Missiles Pound Targets in Afghanistan, Sudan”, 21/ago/1998. <http://www.cnn.com/US/9808/20/us.strikes.02/>. Consultado em 18/jan/2023.

Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (1965) *Anuário Da Comissão De Direito Internacional de 1964, vol.II*. A/CN.4/SER.A/1964/ADD.1, 1965, Nova York. [Yearbook of the International Law Commission 1964 Volume II \(un.org\)](http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/yearbook/vol2/vol2_english.html) consult. 23/mar/2023.

Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (2001) *Projeto de Artigos sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Ato Ilícito*, PARI. Genebra. [Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries - 2001 \(un.org\)](http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/draft_articles/draft_articles_english.html), consult. 14/mar/2023.

Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (2019) *Relatório de 2019: Capítulo V Normas perentórias de direito internacional geral (ius cogens)*, A/74/10. Nova York. <https://legal.un.org/ilc/reports/2019/english/chp5.pdf> , consult. 14/mar/2023.

Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado - ICISS (2001) *Relatório: a Responsabilidade de Proteger*, dezembro de 2001.Ottawa, [The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty, 2001 - Global Centre for the Responsibility to Protect \(global2p.org\)](http://www.global2p.org/2001/01/2001-report/), consult. 16/fev/2023.

Comissão Internacional Independente para o Kosovo (2000), *The Kosovo Report: Conflict, International Response, Lessons Learned* .Oxford: Oxford University Press.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha (1998), “Regras básicas do Direito Humanitário Internacional nos conflitos armado – Extrato do Extrato de Regras básicas das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais”, 31 de dezembro de 1998, Genebra. [Regras básicas do Direito Humanitário Internacional nos conflitos armados - CICV \(icrc.org\)](#), consult. em 14/fev/2023.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha (s.d.) *Bancos de Dados de Direito Internacional Humanitário, Direito Costumeyro: Regra 70. Armas de natureza a causar ferimentos súperfluos ou sofrimento desnecessário*. <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl/v1/rule70>, consult. em 14/fev/2023.

Conselho da Liga dos Estados Árabes (2011), *Resolução 7360: as implicações dos acontecimentos atuais na Líbia e a posição árabe*, sessão extraordinária de 12 de março de 2011. Cairo.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (1964), *Resolução 188*, adotada pelo Conselho de Segurança em sua 1111ª reunião de 9 de abril de 1964, Nova York. <https://digitallibrary.un.org/record/112229> consult. 14/mar/2023.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (1999), *Relatório do Conselho de Segurança da 3988ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.3988, Nova York. <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SPV3988.pdf>, consult. 14/mar/2023.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2018a), *Relatório do Conselho de Segurança da 8225ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8225, 9 de abril de 2018, Nova York. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N18/099/55/PDF/N1809955.pdf?OpenElement>, consult. 24/mar/2023.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2018b), *Relatório do Conselho de Segurança da 8228ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8228, 10 de abril de 2018, Nova York. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N18/101/87/PDF/N1810187.pdf?OpenElement>, consult. 24/mar/2023.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2018c), *Relatório do Conselho de Segurança da 8231ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8231, 13 de abril de 2018, Nova York. <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/PRO/N18/101/87/PDF/N1810187.pdf?OpenElement>, consult. 24/mar/2023.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2018d) *Relatório do Conselho de Segurança da 8233ª Reunião*, Doc. da ONU S/PV.8233, 14 de abril de 2018, Nova York.

- <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UN-DOC/PRO/N18/108/91/PDF/N1810891.pdf?OpenElement> consult. 25/jan/2023.
- Corte Internacional de Justiça (1978), *Air Services Agreement (USA v. Fr.)*, Reports Of International Arbitral Awards, Haia. https://legal.un.org/riaa/cases/vol_XVIII/417-493.pdf, consult. em 20/fev/2023.
- Corte Internacional de Justiça (1986). *Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua (Nicarágua vs. EUA)*, Sentença de Mérito, Relatórios de Julgamentos opiniões e ordens consultivas, Haia. [070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf \(icj-cij.org\)](https://www.icj-cij.org/doc/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf), consult. em 20/fev/2023.
- CRAWFORD, James (2002) - *The International Law Commissions's Articles on State Responsibility: Introduction, Text and Commentaries*. 1ªed. Cambridge: Cambridge University Press.
- DÖRR, Oliver & Albrecht RANDELZHOFFER (2002) - “Art. 2(4)”, in *The Charter of the United Nations: A Commentary*, Bruno Simma et.al (eds.), 2ª ed., col: “Oxford Commentaries on International Law”. Oxford: Oxford University Press.
- DUNKELBERG, G. et. al, (2018) “Mapping States’ Reactions to the Syria Strikes of April 2018 – A Comprehensive Guide”, *Just Security*, 7/mai/2018. [Mapping States’ Reactions to the U.S. Strikes Against Syria of April 2018-A Comprehensive Guide - Just Security](https://www.justsecurity.org/2018/05/07/mapping-states-reactions-to-the-syria-strikes-of-april-2018-a-comprehensive-guide/), consult. em 02/fev/2023.
- Federação de Cientistas Americanos (s.d.) “Types of Chemical Weapons”, <https://fas.org/issues/biological-chemical-and-other-non-nuclear-threats/chemical-weapons-syria/types-chemical-weapons/>, consult. em 18/jan/2023.
- FRANCHINI, Daniel e Antonios TZANAKOPOULOS (2018) – “The Kosovo Crisis (1999)”, in: *The Use of Force in International Law: A Case-Based Approach*, Tom Ruys, Olivier Corten, Alexandra Hofer (eds.), 1ª ed., Nova York: Oxford University Press
- G1 (2018a), “Convulsões e sufocamento até a morte: os efeitos de nova suspeita de ataque químico na Síria”, 08/abr/2018. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/convulsoes-e-sufocamento-ate-a-morte-os-efeitos-de-nova-suspeita-de-ataque-quimico-na-siria.ghtml>, consult. em 02/fev/2023.
- G1 (2018b), “EUA, Reino Unido e França lançam ataque contra a Síria em resposta a suposto uso de armas químicas”, 13/abr/2018. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>, consult. em 02/fev/2023.
- G1 (2018c), “A guerra de versões sobre ataque químico que detonou novo capítulo no conflito na Síria”, 14/abr/2018. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/a-guerra-de-versoes->

- [sobre-ataque-quimico-que-detonou-novo-capitulo-no-conflito-na-siria.ghtml](#), consult. em 02/fev/2023.
- Gabinete do Primeiro-Ministro do Reino Unido (2018), *Ação síria - posição legal do governo do Reino Unido*, Londres, 14/abr/2018. [https:// www.gov.uk/government/publications/syria-action-uk-government-legal-position/syria-action-uk-government-legal-position](https://www.gov.uk/government/publications/syria-action-uk-government-legal-position/syria-action-uk-government-legal-position) , consult. 21/mar/2023.
- GARWOOD-GOWERS, A. (2013) “The Responsibility to Protect and the Arab Spring: Libya as the Exception, Syria as the Norm?” *University of New South Wales Law Journal*, vol. 36(2). 594-618.
- GRAY, Christine (2013) – “The Use of Force for Humanitarian Purposes”, in *Research Handbook on International Conflict and Security Law: Jus ad Bellum, Jus in Bello and Jus post Bellum*, Nigel White & Christian Henderson (eds.). Cheltenham: Edward Elgar Publishing.
- GRAY, Christine (2018), *International Law And The Use Of Force*. 4ª ed., Nova York: Oxford University Press.
- GREENWOOD, Christopher (2002) – “Humanitarian Intervention: The Case of Kosovo” in *Finnish Yearbook of International Law*, vol. 10. Helsinki: Kluwer Law International.
- HAKIMI, M. (2018) “The Attack on Syria and the Contemporary Jus ad Bellum”, *EJIL Talk!*: *Blog of the European Journal of International Law*, 15/abr/2018. <https://www.ejiltalk.org/the-attack-on-syria-and-the-contemporary-jus-ad-bellum/>, consult. 23/mar/2023.
- HIGGINS, Rosalyn (1994) - *Problems and Process: International Law and How We Use It*. Oxford: Oxford University Press.
- Imprensa da Organização das Nações Unidas (2018), “In Emergency Meeting, Security Council Speakers Voice Grave Concern over Alleged Chemical Weapons Use in Syria, as Versions of Recent Attacks Sharply Differ” 14 de abril de 2018. [In Emergency Meeting, Security Council Speakers Voice Grave Concern over Alleged Chemical Weapons Use in Syria, as Versions of Recent Attacks Sharply Differ | UN Press](#) consult. em 18/mar/2023.
- JAYAKUMAR, K. (2012), “Humanitarian Intervention: A Legal Analysis” *E-International Relations*, 06/fev/2012. <https://www.e-ir.info/2012/02/06/humanitarian-intervention-a-legal-analysis/>, consult. em 23/03/2023.
- JOHNSTON, K. (2021), “Identifying The Jus cogens Norm in The Jus Ad Bellum. International and Comparative Law Quarterly”, *Cambridge University Press for the British*

- MIRANDA, Jorge (2016) - *Curso de Direito Internacional Público*, 6ª ed. rev. e atual., São João do Estoril: Editora Principia.
- N.Y. TIMES (1998), “After the Attacks: The Diplomacy; Missile Strikes are Seen as New Strategy for US.”, 23/ago/1998, <http://www.nytimes.com/1998/08/23/world/after-the-attacks-the-diplomacy-missile-strikes-are-seen-as-new-strategy-for-us.html>, consult. em 20/jan/2023.
- Observador (2018) “Síria. Mais de 100 ataques químicos desde 2013, a maioria levados a cabo pelo regime de Assad”. 15/out/2018. <https://observador.pt/2018/10/15/siria-mais-de-100-ataques-quimicos-desde-2013-a-maioria-levados-a-cabo-pelo-regime-de-assad/>, consult. em 10/fev/2023.
- O'CONNELL, M. E.(2018), “The Popular but Unlawful Armed Reprisal”, *Ohio Northern University Law Review*, 2018. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3159510, consult. 13/mar/2023.
- Organização das Nações Unidas (1969), *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*, aberta para assinatura em 23 de maio de 1969, Treaty Series, vol. 1155, p. 331 [Vienna Convention on the Law of Treaties \(1969\) \(un.org\)](https://www.un.org/treaties/1969/ViennaConventionontheLawofTreaties), consult. em 18/jan/2023.
- Organização do Tratado do Atlântico Norte (2018) “Declaração do Conselho do Atlântico Norte sobre as medidas tomadas contra o uso de armas químicas na Síria”, em 14 de abril de 2018. Bruxelas. [NATO - Notícias: Declaração do Conselho do Atlântico Norte sobre as medidas tomadas contra o uso de armas químicas na Síria, 14-abr.-2018](https://www.nato.int/pr/doc/2018/04/14/180414-DECLARATION-OF-ATLANTIC-COUNCIL-ON-CHEMICAL-WEAPONS-USE-IN-SYRIA) consult. 23/mar/2023.
- Organização para a Proibição de Armas Químicas (2019), *Relatório da Missão de Pesquisa sobre o incidente de suposto uso e produtos químicos tóxicos como arma em Douma, República Árabe Síria, em 7 de Abril de 2018*. S/1731/2019, 1 de março de 2019, Haia. [Official-Series Document \(opcw.org\)](https://www.opcw.org/press-release/s1731-2019), consult. 28/mar/2023.
- Organização para a Proibição de Armas Químicas (s.d), “Syria and the OPCW”, Haia. [Syria and the OPCW | OPCW](https://www.opcw.org/press-release/syria-and-the-opcw), consult. 28/mar/2023.
- Parlamento do Reino Unido (1999) *Declaração do Secretário de Estado da Defesa na Câmara dos Comuns*, em 25 de março de 1999, Londres. [House of Commons Hansard Debates for 25 Mar 1999 \(pt 25\) \(parliament.uk\)](https://www.parliament.uk/debate/25-mar-1999/hansard-debates-for-25-mar-1999-pt-25) consult. em 20/fev/2023.
- PEREIRA, A. C. A. (2017), “As Normas de Ius cogens e os Direitos Humanos”, *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença*, 17/jul/2017. <https://core.ac.uk/download/pdf/230231801.pdf> . consult. em 03/mar/2023.

- PFEIL, Julia (2007), *Naulilaa Arbitration (Portugal v. Germany)*, in *Max Planck Encyclopedia Of Public International Law* (2007) apud. O'CONNELL, M. E., “The Popular but Unlawful Armed Reprisal”, *Ohio Northern University Law Review*, 2018. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3159510, consult. 13/mar/2023.
- REISMAN, W. M.(1994) “The Raid on Baghdad: Some Reflections on Its Lawfulness and Implications”, *European Journal of International Law*, Vol. 5, ed.1, 01/fev/1994. <http://www.ejil.org/pdfs/5/1/1233.pdf>, consult. 23/mar/2023.
- SCHARF, M. P. (2019) “Responding to Chemical Weapons Use in Syria”, *Case Western Reserve Journal of International Law*, vol. 51, ed.1^a, (s.d.). [Responding to Chemical Weapons Use in Syria - CORE Reader](#), consult. 21/mar/2023.
- SIMMA, B. (1999) “NATO, the UN and the Use of Force: Legal Aspects”, *European Journal of International Law*, vol. 10, ed.1, 01/fev/1999. <http://www.ejil.org/pdfs/10/1/567.pdf>, consult. 21/mar/2023.
- TAVARES, Maria Isabel (2015) - *Guerra e responsabilidade: A intervenção militar no Iraque em 2003*. col. “Biblioteca de Investigação”, Porto: Universidade Católica Editora Porto.
- TAVARES, Maria Isabel (2020) – “Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Internacionalmente Ilícitos: Fechar o Círculo”, in *Regimes Jurídicos Internacionais*, José Alberto Lopes (coord.), Vol. I, 1^a ed., Porto: Universidade Católica Editora Porto.
- TESÓN, F. R., (2009) “Kosovo: A Powerful Precedent for the Doctrine of Humanitarian Intervention”, *Amsterdam Law Forum*, 24/jan/2009., [Kosovo: A Powerful Precedent for the Doctrine of Humanitarian Intervention \(amsterdamlawforum.org\)](#) consult. em 28/mar/2023
- The Washington Post (2018) “Airstrikes in Syria Hit 3 Chemical Weapons Facilities, Including One in Damascus”, 14/abr/2018. <http://perma.cc/6ET6-NUBE>, consult. em 20/fev/2023.
- Tribunal Arbitral Internacional (1930), *Portugal vs. Alemanha, Execução da Sentença Arbitral Luso-Alemã de 30 de junho de 1930*. Relatórios de Sentenças Arbitrais Internacionais, vol. III, 16/fev/1993. https://legal.un.org/riaa/cases/vol_III/1371-1386.pdf, consult. 23/mar/2023.
- TRUMP, D. (2018), “Tweet no dia 11 de abril 2018 pela sua conta oficial @realDonaldTrump”, *Twitter*. [Donald J. Trump no Twitter: "Russia vows to shoot down any and all missiles fired at Syria. Get ready Russia, because they will be coming, nice and new](#)

[and “smart!” You shouldn’t be partners with a Gas Killing Animal who kills his people and enjoys it!” / Twitter](#) consult. 23/mar/2023.

Website do Presidente – Kremlin (2014) “Address by President of the Russian Federation :Vladimir Putin addressed State Duma deputies, Federation Council members, heads of Russian regions and civil society representatives in the Kremlin”, 18/mar/2014. [Address by President of the Russian Federation • President of Russia \(kremlin.ru\)](#) consult. em 19/mar/2023.

Yahoo! (2018), “Timeline of Chemical Weapons Attacks in Syria”, 10/abr/2018. <https://www.Yahoo.com/news/timeline-chemical-weapons-attacks-syria-170615069.html>, consultado em 18/fev/2023.